

# Relatório Final



---

**38º Encontro Nacional CFESS/CRESS**

06 a 09 de setembro de 2009 - Campo Grande-MS

# CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2008 – 2011

*Atitude crítica para avançar na luta*

Presidente: Ivanete Salete Boschetti

Vice-presidente: Sâmbara Paula Francelino Ribeiro

1ª. Secretária: Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz

2ª. Secretária: Neile d'Oran Pinheiro

1ª. Tesoureira: Rosa Helena Stein

2ª. Tesoureira: Telma Ferraz da Silva

## **Conselho Fiscal**

Silvana Mara de Moraes dos Santos

Pedro Alves Fernandes

Katia Regina Madeira

## **Suplentes**

Edval Bernardino Campos

Rodriane de Oliveira Souza

Marinete Cordeiro Moreira

Kênia Augusta Figueiredo

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira

Maria Elisa dos Santos Braga

Maria Bernadette de Moraes Medeiros

Marylúcia Palmeira Mesquita

# **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 21ª. Região – MS**

Gestão 2008 – 2011

*Construindo +*

Presidente: Geórgia Munhoz Pereira Leite

Vice-Presidente: Wanda Celínia Miranda de Britto

1ª Secretária: Janúzia Fátima de Souza Boniatti

2ª Secretária: Jucira Soares de Oliveira

1ª Tesoureira: Daniela de Cássia Duarte

2ª Tesoureira: Ivete Ângela Lemes

## **Conselho Fiscal**

Maura Maria de Souza

Ivone Alves Rios

Clotilde Chamorro Veras

## **Suplentes**

Maria Ofélia Menchon Simões

Quézia de Sena Talarico Rodrigues

Rosenir Salina Franco

Lirce Canepa Couto

## **COMISSÃO ORGANIZADORA**

### **CFESS**

- Ivanete Salete Boschetti
- Erivã Garcia Velasco
- Marylucia Mesquita Palmeira
- Kênia Augusta Figueiredo
- Rosa Helena Stein

### **CRESS 21ª Região/MS**

- Geórgia Munhoz Pereira Leite
- Wanda Celínia Miranda de Britto
- Ivone Alves Rios
- Janúsia Fátima de Souza Boniatti
- Daniela de Cássia Duarte

## SUMÁRIO

<b>Item</b>	<b>Pags.</b>
<b>Apresentação</b>	<b>6</b>
<b>Convocação do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS</b>	<b>9</b>
<b>Programação</b>	<b>10</b>
<b>Deliberações por eixos temáticos aprovadas na Plenária Final</b>	<b>12</b>
<b>Fiscalização profissional</b>	<b>12</b>
<b>Ética e direitos humanos</b>	<b>18</b>
<b>Seguridade social</b>	<b>22</b>
<b>Formação profissional</b>	<b>29</b>
<b>Relações internacionais</b>	<b>33</b>
<b>Comunicação</b>	<b>34</b>
<b>Administrativo-financeiro</b>	<b>37</b>
<b>Deliberações gerais</b>	<b>40</b>
<b>Resolução CFESS Nº 554/2009 de 15 de setembro de 2009</b>	<b>41</b>
<b>Resolução CFESS Nº 555/2009 de 15 de setembro de 2009</b>	<b>44</b>
<b>Resolução CFESS Nº 556/2009 de 15 de setembro de 2009</b>	<b>47</b>
<b>Resolução CFESS Nº 557/2009 de 15 de setembro de 2009</b>	<b>50</b>
<b>Resolução CFESS Nº 559, de 16 de setembro de 2009</b>	<b>51</b>
<b>Carta de Campo Grande</b>	<b>56</b>
<b>Carta Aberta aos Estudantes e Trabalhadores dos Cursos de Graduação à Distância em Serviço Social no Brasil</b>	<b>60</b>
<b>Carta aos assistentes sociais brasileiros</b>	<b>65</b>
<b>Moções</b>	<b>66</b>
<b>Regimento interno</b>	<b>86</b>

## APRESENTAÇÃO

Apresentamos com satisfação o 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Campo Grande, no período de 06 a 09 de setembro de 2009. O Encontro contou com 234 participantes, entre delegados, observadores e convidados, assim distribuídos: 155 delegados, sendo 9 do CFESS, 146 dos CRESS (83 das direções dos CRESS e 63 assistentes sociais de base), 60 assistentes sociais observadores eleitos nas assembleias estaduais que precederam o Encontro Nacional, e 28 convidados indicados pelos conselhos plenos dos CRESS e CFESS. De acordo com informações dos CRESS, havia 86.734 assistentes sociais inscritos ativos nas datas das assembleias.

O tema central - **Socializar Riqueza para Romper Desigualdade: mediações e desafios do Projeto Ético Político Profissional** - foi desenvolvido na conferência de abertura pelas assistentes sociais Sara Granemann (UFRJ) e Silvana Mara Morais dos Santos (UFRN/CFESS), cujas reflexões apresentaram uma análise da conjuntura brasileira e reafirmaram a atualidade dos princípios e valores do Projeto Ético-Político Profissional. Temas polêmicos que exigem posicionamento do Conjunto CFESS/CRESS também foram objeto de reflexão, com discussão de posições que asseguraram o contraditório e instigaram o debate. A mesa **O Trabalho do/a Assistente Social e a Questão do Aborto**, contou com a participação do deputado Estadual Pedro Kemp, da assistente social do CISAM/PE Francisca Chaves e da assistente social do SOS Corpo/Instituto Feminista para Democracia, Verônica Ferreira.

Outro tema que mobilizou a atenção e discussão dos/as participantes foi **A Organização Político-Sindical do Serviço Social: Tensões e Estratégias**, a partir das contribuições iniciais de Maria do Socorro Reis Cabral (PUC/SP) e Marinete Cordeiro (INSS/CFESS). Na sequência das palestras, os CRESS dos Estados onde há Sindicatos relataram como se mobiliza e se manifesta o sindicato de assistentes sociais em cada Estado, importante insumo para os debates nos grupos e nas plenárias.

As propostas discutidas e indicadas inicialmente nos Encontros Descentralizados, que ocorreram no mês de junho e julho, foram analisadas em sete grupos temáticos: Fiscalização Profissional, Ética e Direitos Humanos, Segurança Social, Formação Profissional, Relações Internacionais, Comunicação e Administrativo-

financeiro. Entre as propostas analisadas, aquelas aprovadas nos grupos foram submetidas e aprovadas na plenária final, transformando-se nas deliberações que orientarão as ações do Conjunto CFESS/CRESS no próximo ano.

Esse encontro se realizou no ano em que comemoramos os 30 anos do III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, conhecido como “Congresso da Virada”. Os debates e análises reafirmaram as importantes conquistas do Serviço Social brasileiro, orientadas pelo Projeto Ético-Político Profissional. Foram anos marcados pela ousadia, pela coragem e pelo compromisso político e profissional com as lutas da classe trabalhadora. Os princípios do Projeto Ético-Político Profissional balizaram as decisões e deliberações aprovadas, marcadas pela ousadia, pela intensidade e pelo avanço no processo de consolidação da profissão.

Merece destaque o lançamento público da campanha “Lutar por Direitos, Romper com a Desigualdade” durante o Grito dos Excluídos no dia 07/09/2009 e as inúmeras deliberações aprovadas, entre as quais cabe ressaltar: a aprovação de posicionamento contra a criminalização das mulheres que praticam aborto e o aprofundamento de debates sobre a legalização do aborto; a aprovação de resoluções que aprofundam e contribuem com a qualificação do exercício profissional, a exemplo das que tratam da atuação de assistentes sociais na inquirição especial de crianças e adolescentes, da emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas em conjunto com outros profissionais, da lacração de material técnico, e a que se refere à atuação de assistentes sociais na qualidade de peritos judiciais ou assistente técnico; a revisão da cota parte, que beneficiará 11 CRESS de menor porte; a manutenção do Fundo de Apoio aos CRESS, com ampliação dos critérios de acesso; a aprovação do novo código eleitoral que normatizará as próximas eleições do Conjunto CFESS/CRESS, entre outras tantas que balizarão a atuação do CFESS e dos CRESS nos próximos 12 meses.

Além das deliberações, o Encontro foi intenso na elaboração e aprovação de Cartas e Moções. A **Carta de Campo Grande** é o documento político do Encontro que publiciza a análise de conjuntura, com referências à crise, ao desemprego, à concentração da riqueza e à precarização do trabalho. Também registra o posicionamento do Conjunto em defesa da universalização das políticas públicas, da ampliação do acesso ao ensino público, gratuito, presencial e de qualidade. O Conjunto CFESS/CRESS aprovou também a **Carta aos Assistentes Sociais Brasileiros**,

que reafirma o posicionamento contrário às práticas terapêuticas como atribuição ou competência profissional de assistentes sociais e a **Carta Aberta aos Estudantes e Trabalhadores dos Cursos de Graduação a Distância em Serviço Social**. Além das cartas, foram aprovadas 14 moções.

Todas as questões e temas analisados, reafirmados ou apontados como novos desafios contribuirão para consolidar a força coletiva e democrática do Conjunto CFESS/CRESS, que ousa se colocar na contracorrente e defender a possibilidade histórica de construção de uma sociabilidade não capitalista.

*A vida inventa! A gente principia as coisas, no  
não saber por que, e desde aí perde o poder  
de continuação, porque a vida é mutirão de  
todos, por todos remexida e temperada*  
Guimarães Rosa



# **CONVOCAÇÃO**

## **OFÍCIO CIRCULAR CFESS N° 113/ 2009**

Brasília, 03 de junho de 2009

**Aos  
Conselhos Regionais de Serviço Social  
Seccionais de base estadual e  
Conselheiras(os) do CFESS**

Assunto: **Convocação para o 38° Encontro Nacional CFESS/CRESS**

Prezadas(os) Conselheiras(os),

1. Em cumprimento à deliberação do Conselho Pleno do CFESS, vimos convocar, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, o 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS, a ser realizado na cidade de Campo Grande – MS, de 6 a 9 de setembro de 2009.

2. Para encaminhar as providências do Encontro, foi constituída a Comissão Organizadora, por meio da Portaria CFESS N° 13, de 23 de abril de 2009, com a seguinte composição:

CFESS: Ivanete Salete Boschetti; Erivã Garcia Velasco; Kênia Augusta Figueiredo; Marylucia Mesquita Palmeira; Rosa Helena Stein.

CRESS 21ª Região/MS: Geórgia Munhoz Pereira Leite; Wanda Celínia Miranda de Brito; Janusia Fátima de Souza Bonniatti; Ivone Alves Rios; Daniela de Cássia Duarte.

3. Ressalta-se que, posteriormente, a citada Comissão comunicará os procedimentos estatutários e demais pontos relativos ao Encontro Nacional.

Atenciosamente,

**IVANETE SALETE BOSCHETTI**  
Conselho Federal de Serviço Social  
Conselheira Presidente

## **PROGRAMAÇÃO**

### **Socializar Riqueza para Romper Desigualdade: mediações e desafios do Projeto Ético Político Profissional**

#### **06/09/2009 (domingo)**

9h00 às 15h00 – Credenciamento das delegações

16h00 – Leitura e aprovação do Regimento – CFESS e CRESS/DF

16h30 – Mesa de Abertura: CFESS – CRESS/21ª. Região/MS – ABEPSS – ENESSO

17h00 – Chamada das Delegações

18h00 às 20h00 – Conferência de Abertura

#### **Socializar Riqueza para Romper Desigualdade: mediações e desafios do Projeto Ético Político Profissional**

Conferencistas:

Sara Granemann – assistente social, professora da UFRJ

Silvana Mara Morais dos Santos – assistente social, conselheira do CFESS, professora da UFRN

**20h00 às 21h00** – Debate

**21h00** – Coquetel e atividade cultural

#### **07/09/2009 (segunda-feira)**

8h30 às 12h00 – Mesa redonda

#### **O Trabalho do/a Assistente Social e a Questão do Aborto**

Palestrantes:

Pedro Kemp – Deputado Estadual

Francisca Chaves – assistente social do CISAM/PE

Verônica Ferreira – assistente social do SOS Corpo/Instituto Feminista para Democracia

14h00 às 18h00 – **Grupos temáticos**

- Formação Profissional
- Administrativo-financeiro

19h00 – Mesa Redonda

**A Organização Político-Sindical do Serviço Social: Tensões e Estratégias**

Conferencistas:

Maria do Socorro Reis Cabral – assistente social, professora da PUC/SP

Marinete Cordeiro – assistente social do INSS, conselheira do CFESS

CRESS dos Estados onde há Sindicatos

**08/09/2009 (terça feira)**

8h30 às 12h00 – **Grupos temáticos**

- Seguridade Social
- Relações Internacionais e Ética e Direitos Humanos

14h00 às 18h00 – **Grupos temáticos**

- Fiscalização Profissional
- Comunicação

18h30 - **Plenária**

**Revisão do Código Eleitoral**

**09/09/2009 (quarta feira)**

8h30 às 9h00 – Atividade cultural

9h00 - Lançamento da Campanha **“Socializar Riqueza para Romper Desigualdade”**

8h30 às 17h00 – Plenária de deliberações

17h00 às 18h00 – Avaliação e encerramento

## DELIBERAÇÕES POR EIXOS TEMÁTICOS APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL

FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Divulgar a Resolução que versa sobre a emissão de pareceres, laudos ou qualquer manifestação técnica entre o Assistente Social e outros profissionais, promovendo discussão específica nos campos sócio-ocupacionais nos quais os pareceres são pertinentes.	CFESS/ CRESS
2.	Aprimorar a Minuta de Resolução que veda a utilização de práticas terapêuticas no serviço social a partir das contribuições dos CRESS e publicar até dezembro/ 2009.	CFESS
3.	Defender concursos públicos para Assistentes Sociais em todas as áreas de atuação nas três esferas de governo, fortalecendo:  <b>1)</b> Mobilização visando a contratação de mais 450 aprovados no concurso público do INSS e preencher todas as vagas existentes;  <b>2)</b> Trabalho do assistente social na materialização dos direitos no âmbito das políticas de assistência social, saúde, educação, desenvolvimento urbano e rural, meio ambiente e espaço sócio-jurídico.	CFESS/ CRESS
4.	Realizar estudos seguidos de audiências a fim de garantir a inserção do assistente social junto aos órgãos ambientais federais (Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Saúde, Ministério da Reforma Agrária, IBAMA, INCRA, FUNASA, entre outros), estaduais e municipais, em referência aos empreendimentos ambientais que exigem realização de licenciamento ambiental e projetos sociais voltados à população em sua área de abrangência, visando à efetivação do disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.	CFESS/ CRESS
5.	Instituir Resolução pelo CFESS sobre cargo genérico até dezembro/ 2009, ancorada nos Pareceres Jurídicos emitidos pela assessoria jurídica do CFESS e pelas discussões já acumuladas nos Seminários Nacionais da COFI, a partir de	CFESS

	propostas encaminhadas pelos CRESS.	
6.	Acompanhar a tramitação do PLC 152/ 08 e, se aprovado, monitorar a efetivação da carga horária do assistente social nos espaços de trabalho.	CFESS/ CRESS
7.	Incorporar no estudo jurídico sobre a relação do assistente social com o poder judiciário as seguintes matérias: <b>1)</b> O não cumprimento de determinação judicial de busca e apreensão de crianças, adolescentes e idosos pelos assistentes sociais. <b>2)</b> Pagamento de honorários aos assistentes sociais, quando nomeados para emissão de perícias; <b>3)</b> Intimação dos profissionais das prefeituras para elaboração de estudos e pareceres sociais em Comarcas que não possuem assistente social no judiciário, considerando o impedimento ético e técnico e a sua relação com o executivo.	CFESS
8.	Divulgar amplamente o documento “Parâmetros para atuação de assistentes sociais na saúde” e avaliar sua utilização como referência teórico-político e técnico-operativa no cotidiano profissional.	CFESS/ CRESS
9.	Produzir material de divulgação da Resolução 533/08 (cartaz) sobre supervisão direta de estágio em Serviço Social, de forma unificada para utilização em âmbito nacional.	CFESS/ CRESS
10.	Produzir material unificado sobre os aspectos jurídicos e operacionais visando a aplicação da Resolução 533/08 direcionadas às COFIs.	CFESS/ CRESS
11.	Discutir e publicizar material informativo sobre supervisão direta de estágio em serviço social, com interface entre Formação e Comunicação.	CFESS/ CRESS
12.	Elaborar um Código Processual para apuração das infrações disciplinares, previstas no artigo 22 do Código de Ética Profissional, com participação dos assessores jurídicos de cada região do país.	CFESS/ CRESS
13.	Acompanhar junto ao MTE as alterações solicitadas pelo CFESS na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).	CFESS

14.	Intensificar a fiscalização nas unidades prisionais a fim de mapear a existência de equipe multiprofissional, com participação da (o) assistente social, conforme previsto na Lei de Execução Penal, e analisar sob quais aspectos a Portaria Interministerial 1777/03 vem sendo implantada no que se refere à presença do assistente social nas equipes de atenção à saúde nos presídios, enviando os resultados para o CFESS para compilação dos dados e encaminhamento de ações políticas na garantia dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
15.	<p>Defender o cumprimento do Artigo 150 do ECA, adotando as seguintes estratégias:</p> <p><b>1)</b> Produção de manifestação do Conjunto CFESS/CRESS para ser entregue inclusive na Conferência Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a ausência ou insuficiência dos profissionais nos Tribunais de Justiça, considerando mapeamento realizado pelo CFESS e estudo realizado pela ABMP, sobre o sistema de justiça e as equipes interprofissionais, com indicação das implicações no acesso aos direitos, na qualidade dos serviços e no exercício profissional;</p> <p><b>2)</b> Articulação de audiências públicas e outras ações que ampliem debate e garantam a transformação da Recomendação nº 02/2006 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em Resolução, e ampliação das equipes via concurso público;</p> <p><b>3)</b> Pressionar o CNJ e CNMP no sentido da ampliação do quadro efetivo de assistentes sociais no âmbito do poder judiciário e MP, mediante concurso público, enfrentando a política de reordenamento institucional, a fim de assegurar a qualidade da prestação de serviços jurisdicionais e a garantia dos direitos da população usuária;</p> <p><b>4)</b> Aprofundamento do debate sobre atribuições e competências profissionais no poder judiciário e a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes.</p>	CFESS/ CRESS
16.	Elaborar mecanismos de apoio político aos assistentes sociais que sofrem assédio moral, ameaças e punições ao se negarem a supervisionar estágio profissional, cuja ação política deve ser desenvolvida com autonomia por cada região	CFESS/ CRESS
17.	Rever e atualizar a publicação sobre as atribuições profissionais denominada “Atribuições Privativas do (a)	CFESS

	Assistente Social em Questão”.	
18.	<p>1) Constituir GT sociojurídico até março de 2010, que contemple as discussões e propostas acumuladas nos Encontros Estaduais e Nacional do Sociojurídico, bem como as seguintes questões:</p> <p>2) Parâmetros de atuação dos assistentes Sociais no campo sociojurídico (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Sistema Prisional, Secretarias Estaduais de Justiça e medidas sócio-educativas);</p> <p>3) Levantamento, junto aos CRESS, que retrate a defasagem de assistentes sociais na área, versus as demandas ao Serviço Social oriundas do campo sociojurídico (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Sistema Prisional, e medidas sócio-educativas).</p>	CFESS/ CRESS
19.	Constituir Fóruns Regionais das COFIs, com vistas a socializar instrumentais e resultados da fiscalização indicando ao CFESS a construção de procedimentos unificados nacionalmente, conforme PNF e aprofundar a discussão sobre supervisão de estágio objetivando apresentar contribuições junto à ABEPSS, na construção da PNE.	CRESS
20.	Normatizar, via Resolução, a cobrança de multa decorrente de infração aos artigos 16 § 1º da Lei 8662/93 e artigo 1º § 4º da Resolução CFESS 533/ 08.	CFESS
21.	<p>Intensificar a fiscalização nas unidades de saúde com o objetivo de identificar a presença do assistente social nas equipes de saúde, nos seguintes setores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oncologia – Portaria 35.351 GM 02/09/98</li> <li>• Nefrologia – Resolução RDC nº 154 – 15/06/2004</li> <li>• Saúde mental – Lei nº 10.216 de 06/04/2001</li> </ul> <p>Enviar as informações coletadas ao CFESS para encaminhamento das ações políticas na garantia dos direitos humanos.</p>	CRESS
22.	Realizar eventos e publicar textos bases no âmbito dos Regionais para debate sobre cargos genéricos; atribuições privativas e relações interdisciplinares; resoluções nº 493/2006 e 489/2006; assédio moral; normas de regulação da gestão do trabalho das políticas públicas.	CRESS

23.	Intervir para que seja alterada a tabela de procedimentos do SUS, no que se refere ao serviço social, que em sua atual configuração não garante a qualificação e previsão de todos os processos de trabalho desenvolvidos pelo assistente social.	CFESS
24.	Aprofundar debates na perspectiva de construir documento que aponte compromissos dos CRESS e indique propostas de intervenção que garantam as atribuições privativas e competências do assistente social no âmbito da legislação estadual do sistema prisional, que assegure os direitos da população carcerária.	CFESS/ CRESS
25.	Instituir e padronizar o credenciamento dos campos de estágio e a fiscalização da supervisão direta com desenvolvimento de aplicativo próprio, que contemple as exigências e requisições da Resolução 533/08, e qualificação técnica das COFIs.	CFESS
26.	Elaborar Resolução que detalhe atribuições privativas do (a) assistente social a partir do debate acumulado e dos Pareceres Jurídicos produzidos.	CFESS
27.	Intensificar as articulações e debates com as entidades sindicais por ramo de atividade e conselhos profissionais de outras categorias, de forma a garantir a construção de uma agenda de luta em defesa do planejamento e regulação da implementação de uma política de gestão do trabalho nos diversos espaços sócio-ocupacionais	CFESS/ CRESS
<b>Item</b>	<b>RECOMENDAÇÃO</b>	<b>Responsabilidade</b>
1.	Socializar experiências de fiscalização conjunta com outras categorias	CRESS



<b>ÉTICA E DIREITOS HUMANOS</b>		
<b>Item</b>	<b>PROPOSTAS</b>	<b>Responsabilidade</b>
1.	Intensificar debates do Conjunto CFESS/ CRESS acerca da concepção de direitos humanos – com produção de materiais de divulgação que destaquem o posicionamento do Conjunto sobre o tema, apropriando-se criticamente da discussão acerca dos Sistemas Nacional e Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos e do III Programa Nacional de Direitos Humanos.	CFESS/ CRESS
2.	Promover qualificação das Comissões de Instrução e Prerrogativas para o cumprimento de suas funções regimentais.	CRESS
3.	Promover a qualificação das Comissões Permanentes de Ética.	CFESS
4.	Implementar as Comissões Ampliadas de Ética conforme orientação existente na Política Nacional de Fiscalização.	CRESS
5.	Realizar eventos / debates sobre as políticas de ações afirmativas e sua interface com o Serviço Social, subsidiando tomada de posição indicativa do Conjunto no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2010, precedido de debates estaduais e nos Encontros Descentralizados.	CFESS / CRESS
6.	Elaborar até 2010, o compêndio sobre jurisprudência dos recursos éticos julgados.	CFESS
7.	Finalizar a elaboração da edição comentada do Código de Ética até 2010.	CFESS
8.	Aprofundar debates em torno da participação do Conjunto CFESS/ CRESS nos conselhos de comunidade, para deliberação no Encontro Nacional de 2010, a partir dos subsídios do GT Conselho de Comunidade e do Seminário Nacional Sociojurídico 2009.	CFESS/ CRESS
9.	Multiplicar a capacitação realizada no Seminário de Controle Social, para os profissionais que representam o Conjunto	CRESS

	CFESS / CRESS nos Conselhos de Políticas e de direitos na perspectiva de abordagem crítica e defesa dos direitos humanos.	
10.	Aprofundar / ampliar o debate sobre os dilemas éticos e bioéticos que se manifestam no cotidiano profissional	CFESS/ CRESS
11.	Implementar ações referentes à Campanha “Direitos Humanos, Trabalho e Riqueza no Brasil”.	CFESS/ CRESS
12.	Aprofundar o debate sobre o compromisso do Conjunto CFESS / CRESS com o sistema de garantia de direitos da criança e do (a) adolescente visando assegurar os direitos de proteção integral no processo de tomada de depoimento de criança e adolescente com ampla divulgação do documento elaborado pelo CFESS.	CFESS/ CRESS
13.	Articular a apresentação de substitutivo ao PLC 35/07 que dispõe sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de provas, nas situações que envolverem crianças ou adolescentes vítimas e testemunhas de crime.	CFESS
14.	Manifestar posição favorável à descriminalização do aborto e difundir a norma técnica do Ministério da Saúde sobre o aborto legal e seguro como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos, que se exerce no contexto da laicidade do Estado, garantindo justiça social e igualdade de gênero.	CFESS/ CRESS
15.	Organizar debates e eventos estaduais com a categoria sobre a legalização do aborto, bem como garantir esse tema nos Encontros Descentralizados de 2010, para tomada de posição no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2010.	CFESS/ CRESS
16.	Realizar estudos sobre os PLs que tramitam no Congresso Nacional, manifestando posição favorável aos que descriminalizam o aborto e contrária aos demais, mobilizando o conjunto CFESS/CRESS com os movimentos feministas para: <b>a)</b> Realizar audiências públicas e debates com os diversos setores acerca da temática, denunciando a questão da mortalidade feminina em virtude da ausência de política de saúde voltada para o atendimento a mulher que realiza o aborto inseguro;	CFESS/ CRESS

	<p><b>b)</b> Fazer gestão junto aos gestores públicos para garantia da implantação e implementação do atendimento em hospitais regionais do aborto previsto em lei;</p> <p><b>c)</b> Compor/ formar comitês em defesa da descriminalização do aborto, colaborando na interlocução do debate público entre os movimentos sociais e feministas a respeito da temática com os setores governamentais responsáveis pela execução de políticas públicas voltadas para as mulheres, enfatizando a questão da saúde das mulheres negras e indígenas e o alto índice de mortalidade destas por falta de atendimento e de atendimento de qualidade no SUS.</p>	
17.	Produzir um CFESS MANIFESTA em defesa do Estado Laico.	CFESS
18.	Fortalecer e apoiar a aprovação do PLC 122/06 que criminaliza a homofobia. O texto altera a Lei 7716/89, que define crimes resultantes de preconceito de raça e cor, incluindo aqueles motivados por questões de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.	CFESS/ CRESS
19.	Reforçar as lutas no âmbito do legislativo e do judiciário, em defesa da liberdade de orientação sexual, assegurando ao segmento LGBT os direitos de adoção; constituição de família; direitos sucessórios, dentre outros.	CFESS/ CRESS
20.	Apoiar e participar nas lutas em defesa dos interesses da classe trabalhadora e contra as formas políticas e jurídicas de criminalização dos movimentos sociais e da pobreza.	CFESS/ CRESS
21.	Promover uma avaliação qualitativa do projeto Ética em Movimento a partir da turma de 2008, para identificar o impacto dos processos de multiplicação, realizados pelos agentes multiplicadores (as).	CFESS/ CRESS
22.	Encaminhar ao CFESS sugestões de reformulação do Código Processual de Ética até dezembro de 2009. As contribuições serão sistematizadas pelo CFESS e analisadas pela assessoria jurídica do CFESS até abril de 2010. O Parecer e a Minuta do Código Processual de Ética serão encaminhados aos CRESS para conhecimento, análise e posterior aprovação pelo Conselho Pleno do CFESS.	CFESS/ CRESS
23.	Intensificar debates sobre o mérito e a metodologia do exame criminológico em nível nacional na perspectiva da garantia de	CFESS/ CRESS

	direitos da população carcerária.	
24.	Fortalecer o debate, a defesa da constitucionalidade e a luta pela implementação da lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em articulação com o movimento feminista.	CFESS/ CRESS
25.	Aproximar a categoria do debate contemporâneo acerca do uso do nome social nos espaços públicos e privados (conforme carta de direito dos usuários do SUS) e no acesso às políticas públicas para a população LGBT, considerando o respeito à diversidade de orientação sexual e a identidade de gênero.	CFESS/ CRESS
26.	Colaborar com o Movimento LGBT e demais movimentos para a criação de frentes parlamentares estaduais e municipais em defesa da cidadania LGBT, na perspectiva de debater e propor a criação de legislações estaduais e municipais específicas de combate à homofobia	CFESS/ CRESS
27.	Deflagrar processo de discussão do material técnico sigiloso do Serviço Social e material técnico do Serviço Social que não deve constar em documentos técnicos de utilização da equipe multiprofissional e das instituições, precisando quais conteúdos técnicos profissionais (coletados pelos assistentes sociais) podem ou não constar em prontuários únicos, cadastros únicos, cadastros/ prontuários eletrônicos, e outros, com vistas a avaliar a indicação ou não de regulamentação para essa matéria.	CFESS/ CRESS
28.	Elaborar documentos do CFESS / CRESS na defesa dos direitos humanos e combate ao sistema repressivo-punitivo, com vistas a apoiar as respostas dos CRESS aos juízes corregedores que requisitam a indicação dos assistentes sociais para comporem o Conselho da Comunidade prevista nos artigos 80 e 81 da LEP. O documento deverá problematizar, do ponto de vista ético e jurídico, fundamentando a escusa à solicitação, bem como informar que o Conjunto CFESS – CRESS vem debatendo o assunto e com base nos estudos em âmbito nacional, decidirá sobre a matéria no 39º Encontro Nacional em 2010.	CFESS
29.	Apoiar e participar juntos aos diversos movimentos sociais, tendo em vista as diversas ações de mobilizações políticas acerca da reforma do Código de Processo Penal,	CFESS/ CRESS

	principalmente no que se refere aos direitos das vítimas.	
30.	Autorizar a adequação do Código de Ética quanto à mudança de nomenclaturas e correções gramaticais e em sua estrutura formal, e regulamentar essas alterações por resolução do CFESS.	CFESS
<b>Item</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>Responsabilidade</b>
1.	Intensificar a aproximação com a categoria na perspectiva de consolidar o enraizamento do projeto ético-político profissional por meio de atividades que tenham como uma das referências o curso Ética em Movimento.	CRESS
2.	Realizar e participar de atividades considerando o calendário de lutas em defesa dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
3.	Desenvolver estratégias coletivas frente à violação de direitos vivenciados pelos assistentes sociais no seu exercício profissional, fomentando a interlocução com outras categorias profissionais.	CRESS
4.	Dar continuidade às atividades desenvolvidas a partir da Campanha pela Livre Orientação e Expressão Sexual, bem como o combate ao racismo, como forma de garantir o avanço junto à categoria dada a importância do debate.	CRESS
5.	Indicar e aprovar, ao final de cada gestão do Conjunto CFESS/ CRESS uma Campanha Nacional a ser desenvolvida na direção da defesa do projeto Ético Político Profissional.	CFESS/ CRESS

SEGURIDADE SOCIAL		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Articular junto aos órgãos gestores, conselhos, sindicatos, FENTAS e parlamento para inserção dos assistentes sociais nas equipes de ESF e NASF por meio de concurso público.	CFESS / CRESS
2.	<p>Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendendo e defendendo que sua exeqüibilidade requer a:</p> <p><b>1) Aprovação do PL SUAS 3077/08 nos seguintes eixos:</b></p> <p style="padding-left: 20px;"><b>a)</b> Responsabilidade do financiamento pelas três esferas de governo, assegurando a obrigatoriedade do co-financiamento, a correção e o aumento real dos valores destinados ao custeio dessa política;</p> <p style="padding-left: 20px;"><b>b)</b> Ampliação do acesso ao BPC, considerando a revisão do conceito de família, o aumento <i>per capita</i> para 1 salário mínimo, o não cômputo no cálculo da renda familiar dos benefícios previdenciários e assistenciais de valor igual a um salário mínimo (já concedidos a qualquer membro da família) e avaliação médico e social na definição da incapacidade para o trabalho e vida independente das pessoas com deficiência;</p> <p style="padding-left: 20px;"><b>c)</b> Adoção de conceituação de família para acesso aos serviços socioassistenciais, que transpõe os critérios de consangüinidade e de conjugalidade, expressando as formas plurais de pertencimento e convivência socioafetiva;</p> <p style="padding-left: 20px;"><b>d)</b> Recuperação da previsão de gratuidade e desobrigação da contra prestação do usuário e defesa da utilização de recursos específicos para o quadro próprio.</p> <p><b>2) Participação dos usuários em articulação com os movimentos dos trabalhadores na defesa do controle democrático do Estado;</b></p> <p><b>3) Regulamentação do processo de certificação das entidades beneficentes (PL 3021/08) seja realizada pelos poderes executivos conforme área de atuação, nas três esferas de governo, com controle democrático do Estado e a garantia da gratuidade de ações e serviços à população usuária;</b></p> <p><b>4) Regulamentação de serviços com composição de equipes de</b></p>	CFESS / CRESS

	<p>referência, cobertura da rede socioassistencial e da formação de um amplo quadro de trabalhadores mediante concurso público;</p> <p><b>5)</b> Articulação com as demais políticas de proteção social;</p> <p><b>6)</b> Garantia do comando único com posicionamento contrário a atuação de Organizações Sociais (OSs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Fundações Estatais de Direito Privado na gestão da política;</p> <p><b>7)</b> Alteração da terminologia da LOAS, com adaptação às novas nomenclaturas relativas a pessoa com deficiência.</p>	
3.	<p>Acompanhar o processo de implementação da NOB/ RH-SUAS nas três esferas de governo, por meio da seguinte agenda:</p> <p><b>1)</b> Articulação com outras categorias profissionais, sindicatos e demais forças sociais para instituição das câmaras/ mesas de negociação para defesa e regulação das condições e relações de trabalho;</p> <p><b>2)</b> Defesa de capacitação permanente própria para os trabalhadores da AS;</p> <p><b>3)</b> Defesa da ampliação da equipe nos serviços sócio-assistenciais mediante concurso público, incluindo assistente social;</p> <p><b>4)</b> Aprofundamento das discussões sobre o trabalho do assistente social no SUAS problematizando: as competências técnicas que vêm sendo atribuídas aos profissionais, com base na lei de regulamentação da profissão no documento do CFESS/ CFP e na Resolução 493/07 sobre as condições de trabalho; o trabalho sócioeducativo com famílias e o trabalho nos CRAS no que refere a educação popular e mobilização social.</p>	CFESS / CRESS
4.	<p>Efetivar o trabalho do GT do Serviço Social na Educação, apresentando os resultados no Encontro CFESS/ CRESS de 2010.</p> <p>Deflagrar e aprofundar o debate sobre a inclusão do assistente social na Educação no âmbito das regiões.</p>	CFESS/ CRESS
5.	<p>Construir Carta de Campo Grande a partir dos principais elementos conjunturais debatidos pelo Encontro Nacional CFESS/ CRESS 2009, contemplando os itens abaixo:</p> <p><b>1)</b> Análise sobre a crise do capital;</p> <p><b>2)</b> Impactos na concentração de renda e riqueza e</p>	CFESS/ CRESS

	<p>desemprego;</p> <p><b>3)</b> Impactos para os direitos e políticas sociais;</p> <p><b>4)</b> Denúncia da criminalização dos movimentos sociais;</p> <p><b>5)</b> Desafios ao projeto-Ético político nesse contexto;</p> <p><b>6)</b> Defesa de fortalecimento e articulação com os movimentos da classe trabalhadora;</p> <p><b>7)</b> Atualidade do projeto socialista;</p> <p><b>8)</b> Organização político-sindical.</p>	
6.	<p>Fortalecer e acompanhar a reestruturação do Serviço Social do INSS, de modo a contemplar a realização dos serviços específicos a serem prestados à população previdenciária e aos usuários do BPC, através de:</p> <p><b>1)</b> Lutar pela ampliação das vagas em 50% e dar continuidade às ações de defesa para recomposição integral do quadro do INSS;</p> <p><b>2)</b> Acompanhamento do processo de restabelecimento dos instrumentos técnicos do Serviço Social junto ao INSS (instrumento de avaliação social, parecer social, recursos sociais, etc), enfatizando seu sentido social na garantia de acesso aos direitos;</p> <p><b>3)</b> Elaborar parâmetros de intervenção na previdência social pelo GT já existente, envolvendo conselheiros do CFESS e assistentes sociais que atuam na política previdenciária.</p>	CFESS / CRESS
7.	<p>Adotar estratégias políticas para a representação do CFESS/ CRESS nos Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos, considerando a fundamentação jurídica que os caracteriza como representação de trabalhadores e de defesa de direitos, por meio de:</p> <p><b>1)</b> Articulação com os movimentos sociais;</p> <p><b>2)</b> Manutenção atualizada do mapeamento, acompanhamento e avaliação das representações do Conjunto CFESS/ CRESS nos Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos;</p> <p><b>3)</b> Realização de encontros estaduais de assistentes sociais com assento nos Conselhos, com o objetivo de ampliar e capacitar a categoria no controle e acompanhamento da execução orçamentária nas três esferas de governo, no planejamento e sistemas de informação, entre outros, e definir uma agenda de trabalho e de lutas, remetendo a discussão para os Encontros Descentralizados e Nacional e</p>	CFESS / CRESS



	<p>instituir:</p> <p><b>a)</b> Definição dos princípios de atuação das representações;</p> <p><b>b)</b> Definição dos instrumentais de acompanhamento, socialização e monitoramento das representações.</p>	
8.	<p>Defender nos diversos espaços de controle social, no parlamento e na sociedade em geral, a posição do Conjunto CFESS/ CRESS em defesa do ECA, e em especial no que diz respeito a:</p> <p><b>1)</b> Não alteração da idade de responsabilidade penal;</p> <p><b>2)</b> Não alteração de tempo de internação dos adolescentes autores de ato infracional;</p> <p><b>3)</b> Acompanhamento crítico e monitoramento do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo – SINASE;</p> <p><b>4)</b> Implantação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; observando o caráter de excepcionalidade da medida de adoção;</p> <p><b>5)</b> Enfrentamento à violência sexual e exploração sexual comercial bem como a violência doméstica contra crianças e adolescentes;</p> <p><b>6)</b> Ações de fortalecimento da erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente na condição de aprendiz;</p> <p><b>7)</b> Enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes;</p> <p><b>8)</b> Defesa da não emancipação civil do adolescente autor de ato infracional.</p>	CFESS / CRESS
9.	<p>Priorizar ações conjuntas com o movimento social contrário às Fundações, com a participação nos Fóruns instituídos em defesa do serviço público e contra as Fundações privadas e contra as Organizações Sociais, defendendo a responsabilização do Estado na condução das políticas.</p>	CFESS/ CRESS
10.	<p>Fortalecer articulações políticas com os movimentos sociais em defesa da agenda da seguridade social do Conjunto CFESS/ CRESS e contra as “reformas” previdenciárias, trabalhistas, universitária e tributária, nos moldes atualmente propostos pelo governo federal, com destaque para a implantação dos Fóruns de Seguridade Social e a luta pelo retorno do Conselho Nacional de Seguridade Social, fortalecendo a caravana do SUS</p>	CFESS / CRESS

	e propiciando discussões nos estados.	
11.	<p>Fortalecer as lutas pelo direito à cidade, na dimensão urbana rural, considerando:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Participação nos conselhos de políticas, conferências e fóruns de reforma urbana;</li> <li>2) Articulação e apoio às lutas dos movimentos sociais: pelo direito à terra, moradia digna, direitos dos povos indígenas;</li> <li>3) Promover debates no âmbito do conjunto sobre o direito a cidade em sua dimensão ética, política e social;</li> <li>4) Intensificar discussão no Conjunto CFESS/ CRESS sobre a questão indígena no Brasil, população quilombola e comunidades tradicionais, o aparato legal (legislação) que as regem, o estudo sobre o acesso desses segmentos às políticas públicas, apoiando a luta pela demarcação das terras;</li> <li>5) Realizar Seminários Regionais em 2010 sobre a política para o desenvolvimento urbano e indicação de seminário nacional até abril de 2011;</li> <li>6) Acompanhar o processo de implementação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e a criação dos sistemas estaduais.</li> </ol>	CFESS / CRESS
12.	<p>Aprofundar estudos em conjunto com a COFI, para estabelecer parâmetros de atuação dos assistentes sociais nas diversas políticas sociais, tendo como eixos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) O subsídio às lutas pela ampliação da presença desses profissionais nas instituições responsáveis pelas políticas;</li> <li>2) A qualificação do atendimento oferecido à população e as condições de trabalho do assistente social;</li> <li>3) A viabilização, a construção e a oferta de novas políticas determinadas pela conjuntura;</li> <li>4) As referências já existentes nas diretrizes e leis nacionais;</li> <li>5) A superação da lógica produtivista presente na gestão das políticas sociais</li> </ol>	CFESS
13.	Manter a discussão sobre a importância do controle social nos Conselhos de Previdência Social (nacional e regionais), defendendo seu caráter deliberativo e tripartite.	CFESS / CRESS
14.	Aprofundar a discussão no âmbito do Conjunto CFESS/ CRESS	CFESS / CRESS

	acerca dos fundos públicos paralelos, intensificando o posicionamento pelo comando único da gestão das políticas públicas.	
15.	Fortalecer a luta pela efetivação da reforma psiquiátrica, e dos mecanismos de atenção aos usuários dos serviços de saúde mental, articulado com o controle social e movimentos sociais.	CFESS / CRESS
16.	Pautar nos Conselhos Nacional e Estaduais de Saúde, a necessidade de controle da verba SUS encaminhada ao Sistema Prisional, e de efetivação da Portaria Interministerial 1777/03, em sua integralidade.	CFESS / CRESS
17.	Acompanhar em conjunto com os movimentos sociais e dos trabalhadores o andamento da Emenda Constitucional 29 e viabilizar estratégias que busquem o cumprimento imediato da regulamentação desta.	CFESS / CRESS
18.	Realizar Seminário Nacional sobre o Trabalho da (o) Assistente Social na Previdência Social no primeiro semestre de 2010, abordando as condições de trabalho, as competências e atribuições bem como a interdisciplinaridade na avaliação do BPC.	CFESS / CRESS
<b>Item</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>Responsabilidade</b>
1.	Aliar-se aos movimentos sociais na realização de campanhas sobre a importância do voto nas eleições, combatendo o uso indevido das políticas públicas nestas ocasiões.	CFESS / CRESS
2.	Promover debates em âmbito regional sobre o ECA, SUS, Estatuto do Idoso, Lei da Pessoa com Deficiência, Lei Maria da Penha e o Programa Brasil sem Homofobia, assim como a atuação profissional do assistente social nestas áreas.	CRESS
3.	Acompanhar atuação das frentes parlamentares em defesa da seguridade social na perspectiva da ampliação de direitos.	CFESS / CRESS
4.	Defender a seguridade social como amplo e universal sistema de direitos sociais, na perspectiva explicitada na Carta de Maceió, com financiamento baseado na desoneração do trabalho e gestão participativa, submetida ao controle da sociedade.	CFESS / CRESS

5.	Defender nos espaços de representação que as emendas parlamentares referentes às políticas sociais sejam submetidas ao controle social de seus respectivos Conselhos.	CFESS / CRESS
----	---	---------------

<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
<b>Item</b>	<b>PROPOSTAS</b>	<b>Responsabilidade</b>
1.	<p>Fortalecer ações políticas contra a precarização do ensino superior para garantir a qualidade dos serviços prestados aos usuários e a preservação de seus direitos, conforme as seguintes estratégias:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>1)</b> Articular debates com entidades do movimento social, especialmente o ANDES, no sentido de defender projeto de universidade em consonância com o projeto ético-político do serviço social;</li> <li><b>2)</b> Acionar o Ministério Público, em sendo constatadas irregularidades das unidades de ensino que ofertam a graduação em serviço social.</li> </ol>	CFESS/ CRESS
2.	<p>Manter até o próximo Encontro Nacional, quando será avaliada sua continuação, o GT Trabalho e Formação Profissional (constituído pelo CFESS, um representante do CRESS de cada Região, das direções nacionais da ABEPSS e da ENESSO), objetivando:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>1)</b> Realizar o monitoramento sobre a realização do Plano de Lutas (competência: CRESS);</li> <li><b>2)</b> Monitorar e articular os CRESS através do representante de cada região para o cumprimento do Plano de Lutas;</li> <li><b>3)</b> Acompanhar, controlar e articular a ação no que compete ao Plano de Lutas no nível nacional;</li> <li><b>4)</b> Manter a articulação entre as entidades nacionais, bem como oferecer as diretrizes para a articulação das ações regionais das três entidades;</li> <li><b>5)</b> Rever todos os prazos do Plano de Lutas pelo GT Trabalho e Formação Profissional, considerando o período compreendido entre o 38º e 39º Encontro Nacional CFESS/ CRESS.</li> </ol>	<p>CFESS/ CRESS</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>1)</b> CRESS</li> <li><b>2)</b> Representação do CRESS no GT)</li> <li><b>3)</b> CFESS</li> <li><b>4)</b> CFESS, ABEPSS e ENESSO</li> </ol>
3.	<p>Instituir uma Política Nacional de Educação Permanente para os assistentes sociais, envolvendo os CRESS e as Unidades de Formação Acadêmica (UFAs) locais, a partir das seguintes estratégias:</p>	CFESS/ CRESS

	<p><b>1)</b> Estabelecer diretrizes nacionais para Política Nacional de Educação Permanente;</p> <p><b>2)</b> Adotar mecanismos nacionais de incentivo e apoio aos CRESS para elaboração de sua política local de Educação Permanente, em conjunto com as entidades de ensino locais e nacionais, evitando ações isoladas e cursos fragmentados;</p> <p><b>3)</b> Estabelecer parcerias institucionais entre as instituições de ensino superior e os CRESS, para oferta de cursos de pós-graduação a partir das demandas dos assistentes sociais e em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente;</p> <p><b>4)</b> Elaborar minuta da Política Nacional de Educação Permanente pela Comissão de Formação do CFESS, encaminhando-a aos CRESS, ABEPSS, ENESSO e à Unidade de Formação Acadêmica para conhecimento, e ao GT Formação para apreciação, debate e retorno com vistas à sua deliberação no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2010.</p>	
4.	Aprofundar os estudos e debates no âmbito da saúde acerca dos programas de residência multiprofissional e em Serviço Social, assim como os desafios e potencialidades da formação em serviço em articulação com a COFI e ABEPSS.	CFESS/ CRESS
5.	Avaliar a utilização de mecanismos jurídicos para fortalecer a fiscalização em relação ao não cumprimento dos requisitos legais pelas instituições de ensino superior, na perspectiva de inviabilizar, nesta hipótese, a inscrição do bacharel no CRESS.	CFESS
6.	Solicitar ao MEC o ato de credenciamento das UFAs para ofertar os cursos de Serviço Social, bem como a supervisão destes, pelo Ministério supracitado, no sentido de averiguar o cumprimento do que foi proposto por estas instituições para o funcionamento dos cursos de graduação em Serviço Social; (remeter para o GT)	CFESS
7.	Intensificar a fiscalização nas unidades de EAD, incluindo tele-salas e semipresenciais, para conhecer as atribuições dos professores especialistas, tutores eletrônicos, tutores de sala e dinâmica de funcionamento das aulas e do estágio supervisionado com vistas a garantir o previsto nos artigos 4º e 5º da Lei 8662/93. (remeter para o GT)	CRESS

8.	Mobilizar a opinião pública sobre a precariedade dos cursos de graduação à distância, em conjunto com os Conselhos de Fiscalização de outras categorias, com ampla divulgação dos Decretos que regulamentam o EAD, e de posicionamentos das entidades da categoria, em interface com a Comunicação.	CFESS/ CRESS
9.	Realizar entre outubro de 2009 e setembro de 2010, levantamento de informações e fiscalizações dos cursos de graduação à distância em Serviço Social, com destaque ao efetivo cumprimento da Resolução 533/2008 e implementação das diretrizes curriculares da ABEPSS. Para viabilizar o mutirão cada CRESS, em articulação com ABEPSS, deverá planejar o envolvimento dos agentes fiscais/ COFIs, das comissões de formação e dos/ as demais conselheiros/ as, de acordo com as possibilidades e particularidades dos CRESS.	CRESS
10.	Realizar eventos, ao longo de 2010, voltados para a avaliação da precarização do ensino de graduação em Serviço Social nas modalidades presencial e à distância, bem como das repercussões futuras para a profissão, em parceria com a ABEPSS e ENESSO.	CRESS
11.	Estimular/ manter a articulação dos Fóruns de Supervisores, com vistas ao estreitamento das relações entre o CRESS, ABEPSS, UFAs e as instituições campos de estágio, socializando informações entre os CRESS, ENESSO e o CFESS, no sentido de garantir visibilidade às ações desenvolvidas.	CRESS
12.	Elaborar e socializar dossiê, até dezembro de 2009, com informações sobre a estrutura de funcionamento e irregularidades encontradas nos cursos de Serviço Social à distância, e divulgar este documento junto à opinião pública (jornais, rádios, internet, demais conselhos profissionais, movimentos sociais, e outras). (remeter para o GT)	CRESS
<b>Item</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>Responsabilidade</b>
1.	Propor parceria com as universidades objetivando abertura de campos de estágio de serviço social junto à estrutura de fiscalização dos CRESS, conforme os parâmetros da Resolução que regulamenta a supervisão direta de estágio.	CFESS/ CRESS

2.	Realizar articulação com ABEPSS e UFAs, recomendando a discussão do Código Processual de Ética na disciplina de Ética Profissional.	CFESS/ CRESS
----	---	--------------



<b>RELAÇÕES INTERNACIONAIS</b>		
<b>Item</b>	<b>PROPOSTAS</b>	<b>Responsabilidade</b>
1.	Intensificar o debate sobre a definição de Serviço Social, envolvendo o Conjunto CFESS/ CRESS, a ABEPSS e a ENESSO, tendo em vista a discussão que ocorrerá na Conferência Mundial, em 2010, em Hong Kong, divulgando material que será produzido pelo CFESS e Comitê Mercosul.	CFESS/ CRESS
2.	Discutir durante o Seminário Nacional de Comunicação em 2010 o papel do Fórum Social Mundial e a pertinência da participação do Conjunto CFESS/ CRESS em suas próximas edições.	CFESS/ CRESS
<b>Item</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>Responsabilidade</b>
1.	Intensificar debates no Conjunto CFESS/ CRESS com outras entidades da categoria e movimentos sociais sobre relações internacionais, no âmbito do exercício e da formação profissional, fortalecendo a inserção do Conjunto no Comitê MERCOSUL, pautando questões estratégicas como circulação de profissionais nos países do MERCOSUL e acesso a direitos nos Estados fronteiriços.	CFESS/ CRESS
2.	Dar continuidade à divulgação da agenda de eventos na América Latina com a Federação Internacional dos Trabalhadores Sociais e o Comitê MERCOSUL e ALAEITS.	CFESS
3.	Intensificar estratégias para que os CRESS acumulem o debate acerca das relações internacionais, em especial da América Latina, através de Fóruns, debates, textos, etc.	CFESS/ CRESS
4.	Estreitar as relações dos trabalhadores sociais da região panamazônica, através de conferencias, fóruns e outros eventos.	CFESS/ CRESS

COMUNICAÇÃO		
Item	PROPOSTAS	Responsabilidade
1.	Utilizar como tema para as comemorações do Dia do Assistente Social de 2010, a defesa do trabalho, emprego formal, considerando: a) A realização de eleições presidenciais; b) O desemprego estrutural, agravado pela crise do capital; c) O fortalecimento das lutas da classe trabalhadora.	CFESS/ CRESS
2.	Produzir e/ ou reimprimir material de divulgação da profissão em nível regional que contemple o que é o Conjunto CFESS/ CRESS, quais as suas instâncias deliberativas e de participação, e rotinas administrativas, entre outras, voltadas aos assistentes sociais.	CRESS
3.	Divulgar nos meios de comunicação institucionais dos CRESS as experiências profissionais em especial as relativas à supervisão direta de estágio em serviço social e seus desdobramentos, com interface nas comissões COFI e de Formação Profissional.	CRESS
4.	Proceder a revisão e atualização da Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/ CRESS no Seminário Nacional a ser realizado antecedendo o Encontro Nacional CFESS/ CRESS 2010.	CFESS CRESS
5.	Produzir um Guia de Fonte (CFESS no âmbito nacional e CRESS nos âmbitos estaduais), de profissionais de referência em diversas áreas (com contatos atualizados) que sirvam como fonte para a mídia, garantindo a visibilidade à profissão.	CFESS CRESS
6.	Assegurar no início de cada gestão capacitação para os conselheiros, recomendando a participação dos (as) assessores de comunicação, sobre: <b>1)</b> Normas de jornalismo a fim garantir visibilidade adequada ao serviço social nos veículos de comunicação; <b>2)</b> Conhecimento de linguagem e os formatos de cada meio para melhorar o relacionamento com os jornalistas;	CFESS/ CRESS

	<b>3) Estrutura dos meios de comunicação no Brasil.</b>	
7.	Revisar o material de divulgação da profissão em nível nacional voltado para o público em geral, contemplando na sua reprodução percentual de acordo com o número de profissionais ativos de cada região.	CFESS
8.	Participar e envolver a categoria nas ações do movimento social em defesa da democratização da comunicação, especialmente do processo das conferências de comunicação a serem realizadas em 2009 e contribuir na divulgação do relatório final.	CFESS/ CRESS
9.	Assegurar, na agenda dos Encontros Descentralizados, reunião entre os representantes das comissões de comunicação dos CRESS/ CFESS com objetivo de fomentar o debate e efetivar a implementação da Política Nacional de Comunicação, e realizar em 2010 o II Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/ CRESS.	CFESS/CRESS
10.	Elaborar e enviar ao CRESS um catálogo com o material áudio visual de palestras, seminários, produzidos pelo Conjunto como forma de divulgação das ações.	CFESS
<b>Item</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>Responsabilidade</b>
1.	As Comemorações do Dia do Assistente Social terão seus temas e arte definidos a partir dos seguintes parâmetros: <b>1)</b> A campanha aprovada para cada gestão do Conjunto será o eixo norteador do tema de cada ano; <b>2)</b> O tema referido no item “1” será aprovado no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de cada ano; <b>3)</b> A arte será deliberada em janeiro de cada ano, após consulta aos CRESS que será encaminhada pelo Conselho Federal; <b>4)</b> Que os materiais relativos à campanha sejam encaminhados aos CRESS até 1ª quinzena de abril de cada ano.	CFESS/ CRESS
2.	Potencializar e investir nos meios de comunicação, inclusive os alternativos: rádios, TVs, revistas, jornais impressos e meios eletrônicos a inserção da imagem do(a) assistente social e do	CFESS/ CRESS

	conjunto.	
3.	Intensificar as formas de articulação entre as Comissões de Comunicação dos CRESS com objetivo de fomentar o debate e efetivar a implementação da Política Nacional de Comunicação.	CRESS
4.	Em sintonia com o levantamento sobre a implementação da Política Nacional de Comunicação, realizar estudos no sentido de viabilizar que todos os CRESS do Brasil tenham, no mínimo, um instrumento de comunicação junto à categoria.	CFESS/ CRESS
5.	Potencializar a utilização das tecnologias da informação, em especial a internet, de modo a favorecer as atividades do conjunto CFESS/ CRESS.	CFESS/ CRESS
6.	Considerar nas peças de comunicação do Conjunto CFESS/ CRESS as questões de gênero, raça/ etnia e orientação sexual.	CFESS/ CRESS

<b>ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO</b>		
<b>Item</b>	<b>PROPOSTAS</b>	<b>Responsabilidade</b>
1.	Manter atualizado o estudo do perfil do inadimplente em cada Regional, tendo como objetivo identificar as razões da inadimplência, divulgando os resultados através dos meios de comunicação dos Conselhos Regionais e Federal, e ser apresentado a cada Encontro Nacional CFESS/ CRESS, a partir de 2010.	CFESS
2.	Corrigir em 5,0% (IPCA/ IBGE - setembro de 2009) o patamar máximo e mínimo das anuidades do exercício de 2009 a serem praticadas em 2010, para pessoa física, conforme Resolução a ser expedida pelo CFESS, mantendo o parcelamento da anuidade em até 06 (seis) meses sem juros, a contar de janeiro. Data de vencimento das parcelas da anuidade: do dia 05 ao dia 10 do mês subsequente.	CFESS/ CRESS
3.	Corrigir em 5,0% (IPCA/ IBGE – setembro de 2009) a anuidade do exercício de 2009 a ser praticada em 2010, da pessoa jurídica. Data do vencimento da anuidade: do dia 05 ao dia 10 do mês subsequente.	CFESS/ CRESS
4.	Corrigir em 5,0% os valores de taxas e emolumentos praticados em 2009.	CFESS/ CRESS
5.	Manter descontos de 15%, 10% e 5% sobre o valor da anuidade quando paga em parcela única nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente para pessoa física e jurídica. Manter as demais disposições da Resolução CFESS nº 534 de 13/11/2008, que trata de anuidades.	CFESS/ CRESS
6.	Aprofundar estudos sobre a revogação da Resolução CFESS nº 354/97, que trata do cancelamento e suspensão de inscrição por débito, a partir do Parecer Jurídico 11/08, para definir sobre a revogação dessa Resolução no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2010.	CFESS/ CRESS
7.	Expedir Resolução de manutenção do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS até o Encontro Nacional CFESS/	CFESS/ CRESS

	CRESS de 2011, efetuando o rodízio na composição da Comissão Gestora.	
8.	Elaborar minuta de projeto de lei sobre a liberação dos conselheiros para o exercício de suas atividades considerando as informações enviadas pelos CRESS e articular sua apresentação no Legislativo Federal.	CFESS
9.	Dar continuidade ao GT SISCAFW, ampliando suas responsabilidades, tendo em vista as dificuldades dos CRESS, bem como a complexidade das demandas do Sistema, com apresentação de relatório no Encontro Nacional CFESS/ CRESS de 2010.	CFESS/ CRESS
10.	Regulamentar o processo de substituição das atuais carteiras profissionais, estabelecendo todas as condições necessárias (segurança, prazos, critérios, estruturação das condições dos CRESS, formas de convocação dos profissionais, financiamento, entre outras).	CFESS
11.	Realizar estudo para proceder recadastramento para entrega da nova carteira profissional, conciliando com a realização de pesquisa sobre avaliação do exercício profissional.	CFESS
12.	Elaborar regimento interno para os descentralizados e manter avaliação continuada da metodologia para os encontros descentralizados e Nacional CFESS/ CRESS, no sentido de potencializá-los como momentos privilegiados de troca de experiência, análise da conjuntura macroestrutural e profissional, aprovação das políticas a serem implementadas pelo Conjunto CFESS/ CRESS.	CFESS
13.	Acompanhar o PL 4938/2009 do deputado Edmilson Valentim PC do B/ RJ que dispõe sobre as condições para a concessão de isenção e remissão da contribuição anual devida aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;	CFESS
14.	Estudar a viabilidade do envio de boleto via gráfica conveniada com a Caixa Econômica Federal, observando a redução dos custos das despesas bancárias, já que em função da gramatura, seria possível o envio de 03 boletos, que teria custo de postagem de apenas 01, ficando apenas negociação	CFESS/ CRESS

	do valor da emissão.	
15.	<p>Intensificar ações políticas e estratégias para aprovação de lei que regulamenta a definição de anuidade pelos conselhos, a exemplo:</p> <p><b>a)</b> Articulação com parlamentares para aprovação do PL n. 3507/08 de autoria do Deputado Tarcisio Zimmermann, que autoriza os conselhos a definir anuidades;</p> <p><b>b)</b> Articulação com Casa Civil para apoiar o PL e sua tramitação em regime de urgência ou publicar MP pelo executivo para regulamentar com urgência a definição de anuidades pelos conselhos;</p>	CFESS/ CRESS
16	<p>Efetivar a revisão da cota parte, conforme proposta apresentada pelo CFESS, obedecendo aos percentuais abaixo indicados e mantendo-os pelo período de 3(três) anos, independentemente do aumento de inscritos nos CRESS durante esse período:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 1.000 inscritos – 5%</li> <li>• De 1001 até 2000 – 10%</li> <li>• De 2001 até 2500 – 15%</li> <li>• Acima de 2500 – 20%</li> </ul>	CFESS
<b>Item</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>Responsabilidade</b>
1.	Efetivar todas as ações políticas, administrativas e jurídicas, criando também estratégias para intensificar o aumento da arrecadação do Conjunto CFESS/ CRESS, bem como, promover campanhas visando à redução da inadimplência e garantindo um processo de fiscalização mais amplo.	CFESS/ CRESS
2.	Assegurar capacitação para conselheiros dos CRESS que representam a região na Comissão Especial.	CRESS
3.	Buscar parcerias com os tribunais de contas ou escolas de serviço público para viabilizar a promoção de curso sobre licitações para empregados e dirigentes dos Conselhos.	CRESS

## **DELIBERAÇÕES GERAIS**

### **1. Composição da Comissão Especial**

- Região Norte – CRESS 1ª. Região / PA
- Região Nordeste – CRESS 16ª. Região / AL
- Região Sudeste – CRESS 9ª. Região/ SP
- Região Sul – CRESS 12ª. Região/ SC
- Região Centro- Oeste – CRESS 20ª. Região/ MT

### **2. Local do 39º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS (2010)**

- Florianópolis – SC

### **3. GT Sociojurídico**

- Região Norte – CRESS 1ª. – PA
- Região Nordeste – CRESS 2ª. Região – MA
- Região Sudeste – CRESS 7ª. Região – RJ
- Região Sul – CRESS 10ª. – RS
- Região Centro-oeste – CRESS 21ª. Região – MT

### **4. Comissão Gestora do Fundo de Apoio aos CRESS, CFESS e Seccionais.**

- Região Norte – CRESS 24ª. Região – AP
- Região Nordeste – CRESS 22ª. Região – PI
- Região Sudeste – CRESS 17ª. Região – ES
- Região Sul – CRESS 11ª. Região – PR
- Região Centro-oeste – CRESS 21ª. Região – MS

### **5. Seminário Nacional sobre o Trabalho da(o) Assistente Social na Previdência**

- Porto Alegre – RS



## RESOLUÇÃO CFESS Nº 554/2009

de 15 de setembro de 2009

**EMENTA: Dispõe sobre o não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, sob a Metodologia do Depoimento Sem Dano/DSD, como sendo atribuição ou competência do profissional assistente social.**

**A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

**Considerando** que a utilização do “Projeto Depoimento Sem Dano” ou Inquirição Especial de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Poder Judiciário, constitui função própria da magistratura;

**Considerando** que a Metodologia do “Projeto Depoimento Sem Dano” não possui nenhuma relação com a formação ou conhecimento profissional do assistente social, obtido em cursos de Serviço Social, ministrados pelas faculdades e Universidades reconhecidas e não são compatíveis com as qualificações do profissional respectivo, nos termos do artigo 4º e 5º da lei 8662/93;

**Considerando** que o Conselho Federal de Serviço Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º. da lei 8662/93 e a partir dos pressupostos dos artigos 4º. e 5º é o órgão competente para expedir norma para regulamentar o exercício profissional do assistente social;

**Considerando** que a metodologia do “Projeto Depoimento Sem Dano” não encontra respaldo nas atribuições definidas pela Lei 8662/93, desta forma, não pode ser acolhida ou reconhecida pelos Conselhos de Fiscalização Profissional do Serviço Social;

**Considerando** que o profissional assistente social, devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social de sua área de atuação, está devidamente habilitado para exercer as atividades que lhes são privativas e as de sua competência, nos termos previstos pela lei 8662/93, em qualquer campo ou em qualquer área;

**Considerando** que a presente norma está em conformidade com os princípios do Direito Administrativo e em conformidade com o interesse público que exige que os

serviços prestados pelo assistente social, ao usuário sejam efetivados com absoluta qualidade e competência ética e técnica e nos limites de sua atribuição profissional;

**Considerando** que a presente resolução foi aprovada na Reunião do Conselho Pleno do CFESS, ocorrida no dia 09 de setembro de 2009;

**Considerando** que a presente resolução foi democraticamente discutida e aprovada no 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado nos dias 06 a 09 de setembro de 2009, em Campo Grande/MS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A atuação de assistentes sociais em metodologia de inquirição especial de crianças e adolescentes como vítimas e/ou testemunhas em processo judicial sob a procedimentalidade do “Projeto Depoimento Sem Dano” não é reconhecida como atribuição e nem competência de assistentes sociais.

**Art. 2º.** Fica vedado vincular ou associar ao exercício de Serviço Social e/ou ao título de assistente social a participação em metodologia de inquirição especial sob a procedimentalidade do Projeto de Depoimento Sem Dano, uma vez que não é de sua competência e atribuição profissional, em conformidade com os artigos 4º e 5º da Lei 8662/93.

**Art. 3º.** O não cumprimento dos termos da presente Resolução implicará, conforme o caso, na apuração das responsabilidades disciplinares e/ou éticas do assistente social, nos termos do Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993.

**Art. 4º.** O CFESS e os CRESS deverão se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelos assistentes sociais, bem como pelas instituições, órgãos ou entidades que mantenham em seus quadros profissionais de serviço social.

**Art. 5º.** Os profissionais que se encontrem na situação mencionada nesta Resolução, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, para processarem as modificações e adequações que se fizerem necessárias ao seu integral cumprimento.

**Parágrafo único** – A publicação da presente Resolução surtirá os efeitos legais da NOTIFICAÇÃO, prevista pela alínea “b” do artigo 22 do Código de Ética do Assistente Social.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições em contrário.

**Ivanete Salete Boschetti**

Presidente do CFESS

## RESOLUÇÃO CFESS Nº 555, de 15 de setembro de 2009

**EMENTA:** Revoga o inciso I e II do artigo 28 da Consolidação das Resoluções do CFESS, regulamentada pela Resolução do CFESS nº 378, de 09 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 238, de 11 de dezembro de 1998, Seção 1, página 263, de forma que passe a vigorar, para efeito de REGISTRO de assistente social nos quadros dos Conselhos Regionais de Serviço Social/ CRESS, a disposição do inciso I do artigo 2º da Lei 8662, de 07 de junho de 1993.

**O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a necessidade de restabelecer as exigências e requisitos previstos no inciso I do artigo 2º, da Lei 8662/93, para registro profissional de assistente social, perante os quadros dos Conselhos Regionais de Serviço Social/ CRESS;

**Considerando** que se tornou ineficaz o procedimento estabelecido pelo inciso II do artigo 28 da Consolidação das Resoluções do CFESS, regulamentada pela Resolução CFESS nº 378/98, tendo em vista a necessidade de maior controle e fiscalização dos CRESS, sobre aqueles que irão exercer a profissão de assistente social, em território nacional;

**Considerando**, ademais, a necessidade de aperfeiçoar a redação do inciso I do artigo 28, da Resolução CFESS nº 378/98, de forma a contemplar a exigência prevista pelo inciso I, do artigo 2º, da Lei 8662/93;

**Considerando** que a presente norma está em conformidade com as normas e princípios do Direito Administrativo e em conformidade com o interesse público, que exige que os serviços prestados pelo assistente social ao usuário sejam efetivados com absoluta qualidade e competência ética e técnica;

**Considerando** ser de competência do Conselho Federal de Serviço Social/CFESS a normatização do exercício da profissão do assistente social, bem como o estabelecimento dos sistemas de registro dos profissionais habilitados;

**Considerando** que a presente Resolução foi aprovada pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em Campo Grande/MS, no dia 06 de setembro de 2009;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** **REVOGAR** o inciso II do artigo 28 da RESOLUÇÃO CFESS nº 378, de 09 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 238, de 11 de dezembro de 1998, Seção 1, página 263, ficando excluída a possibilidade de deferimento de registro nos quadros dos Conselhos Regionais de Serviço Social/CRESS, mediante a apresentação de “Certidão de Colação de Grau”.

**Art. 2º.** O inciso I do artigo 28, da Resolução CFESS nº 378, de 09 de dezembro de 1998, que regulamenta a “Consolidação das Resoluções do CFESS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A inscrição no CRESS deverá ser solicitada através de requerimento, instruído com os seguintes documentos:

- I- Original e cópia do diploma de Bacharel em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no país, devidamente registrado no órgão competente;

**Parágrafo primeiro** – As Universidades e Instituições de Ensino devidamente autorizadas à expedição dos diplomas, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, se adequar à determinação do inciso I do presente artigo, utilizando somente a designação “SERVIÇO SOCIAL”, para efeito de conferência da titulação do curso respectivo, nos termos do inciso I do artigo 2º da lei 8662/93.

**Parágrafo segundo** - Decorrido o prazo que se refere o parágrafo primeiro do presente artigo, os Conselhos Regionais de Serviço Social/CRESS, somente poderão deferir registros profissionais, cuja designação do curso no diploma de graduação seja SERVIÇO SOCIAL”.

**Art. 3º.** Os incisos subseqüentes do artigo 28 da Resolução CFESS nº 378/98 continuam em plena vigência, passando a ter a seguinte numeração:

Inciso III passa a ser o inciso II;  
Inciso IV passa a ser inciso III;  
Inciso V passa a ser inciso IV;  
Inciso VI, passa a ser inciso V;  
Inciso VII passa a ser inciso VI;  
Inciso VIII passa a ser inciso VII;  
Inciso IX passa a ser inciso VIII.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** As demais disposições da Resolução CFESS nº 378/98 que regulamenta a “Consolidação das Resoluções do CFESS” continuam vigentes e surtindo todos os efeitos legais e de direito.

**Art. 6º.** As disposições da presente Resolução passam a vigorar e surtir efeitos legais a **partir de sua publicação no Diário Oficial da União**, não cabendo sua aplicação retroativa, inclusive em relação a pedidos e requerimentos de registros pendentes de análise e deliberação, protocolizados nos CRESS antes de sua vigência.

**Ivanete Salete Boschetti**

Presidente do CFESS

## RESOLUÇÃO CFESS Nº 556/2009

de 15 de setembro de 2009

**EMENTA: Procedimentos para efeito da  
Lacração do Material Técnico e  
Material Técnico-Sigiloso do Serviço  
Social**

**A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo decisão da Plenária Ampliada, realizada em abril de 2007, em Brasília/DF;

**Considerando** a deliberação do conjunto dos assistentes sociais presentes, em setembro de 2006, por ocasião do XXXV Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Vitória/ES, sobre a necessidade e conveniência de revisão e atualização da Resolução CFESS nº 382/99, que dispõe sobre normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e institui a Política Nacional de Fiscalização, aprovada no XXVI Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado na cidade de Belém de 28 de setembro a 01 de outubro de 1997;

**Considerando** que o XXXV Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2006, delegou à Plenária Ampliada, realizada em abril de 2007, em Brasília/DF, a atribuição de discutir, debater e deliberar sobre as alterações, inclusões e modificações da Resolução que trata das normas gerais sobre a Fiscalização do Exercício Profissional do Assistente Social e Política Nacional respectiva;

**Considerando** que foi deliberado pela Plenária Ampliada CFESS/CRESS, realizada em abril de 2007 em Brasília/DF, a exclusão do Capítulo referente à Lacração do Material Técnico, da Resolução que regulamenta as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e a Política Nacional de Fiscalização, remetendo tal matéria para ser disciplinada por uma Resolução específica;

**Considerando** que foram incorporadas integralmente na Resolução 513/2007, as disposições que constavam da Resolução CFESS nº 382/99, quanto ao Capítulo “Da Lacração do Material Técnico”, atendendo a deliberação da Plenária Ampliada do Conjunto CFESS/CRESS, realizada em abril de 2007;

**Considerando** que foram incorporadas integralmente nesta Resolução, as disposições contidas na Resolução CFESS nº 513/2007, e que sua revisão foi aprovada em reunião do Conselho Pleno do CFESS em 05 de setembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A lacração do material técnico, bem como o de caráter sigiloso do Serviço Social será efetivada por meio das normas e procedimentos estabelecidos pela presente Resolução.

**Art. 2º** – Entende-se por material técnico sigiloso toda documentação produzida, que pela natureza de seu conteúdo, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação.

**Parágrafo Único** - O material técnico sigiloso caracteriza-se por conter informações sigilosas, cuja divulgação comprometa a imagem, a dignidade, a segurança, a proteção de interesses econômicos, sociais, de saúde, de trabalho, de intimidade e outros, das pessoas envolvidas, cujas informações respectivas estejam contidas em relatórios de atendimentos, entrevistas, estudos sociais e pareceres que possam, também, colocar os usuários em situação de risco ou provocar outros danos.

**Art. 3º** – O assistente social garantirá o caráter confidencial das informações que vier a receber em razão de seu trabalho, indicando nos documentos sigilosos respectivos a menção: “sigiloso”.

**Art. 4º** – Entende-se por material técnico o conjunto de instrumentos produzidos para o exercício profissional nos espaços sócio-ocupacionais, de caráter não sigiloso, que viabiliza a continuidade do Serviço Social e a defesa dos interesses dos usuários, como: relatórios de gestão, relatórios técnicos, pesquisas, projetos, planos, programas sociais, fichas cadastrais, roteiros de entrevistas, estudos sociais e outros procedimentos operativos.

**Parágrafo Único** – Em caso de demissão ou exoneração, o assistente social deverá repassar todo o material técnico, sigiloso ou não, ao assistente social que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** – Na impossibilidade de fazê-lo, o material deverá ser lacrado na presença de um representante ou fiscal do CRESS, para somente vir a ser utilizado pelo assistente social substituto, quando será rompido o lacre, também na presença de um representante do CRESS.



**Parágrafo Único** – No caso da impossibilidade do comparecimento de um fiscal ou representante do CRESS, o material será deslacrado pelo assistente social que vier a assumir o setor de Serviço Social, que remeterá, logo em seguida, relatório circunstanciado do ato do rompimento do lacre, declarando que passará a se responsabilizar pela guarda e sigilo do material.

**Art. 6º** – Em caso de extinção do Serviço Social da instituição, o material técnico-sigiloso poderá ser incinerado pelo profissional responsável por este serviço, até aquela data, que também procederá a imediata comunicação, por escrito, ao CRESS.

**Art. 7º** – O ato de lacração do material técnico será anotado em “Termo” próprio, constante de três vias, que deverão ser assinadas pelo assistente social, agente fiscal ou representante do CRESS, obrigatoriamente, e testemunhas, se houver.

**Parágrafo Único** – A primeira via ficará em poder do representante ou agente fiscal, para ser anexada ao prontuário do CRESS, ou em arquivo próprio. A segunda via será colocada no pacote lacrado. A terceira via será entregue à instituição.

**Art. 8º** – O material técnico deverá ser embrulhado com papel resistente e lacrado com fita crepe ou fita gomada, sobre a qual deverão assinar todos os presentes mencionados nos Artigos 5º e 7º da presente Resolução, de forma a garantir a sua inviolabilidade.

**Art. 9º** – O ato de deslacração do material técnico, pelo CRESS, será efetuado conforme os mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º e parágrafo único da presente Resolução, em três vias, sendo que a primeira ficará em poder do agente fiscal ou representante para ser anexada ao prontuário do CRESS ou em arquivo próprio, a segunda será dirigida à instituição e a terceira ao assistente social responsável.

**Art. 10** – A presente Resolução será publicada integralmente no Diário Oficial da União, para que passe a surtir seus regulares efeitos de Direito.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Resolução CFESS nº 513, de 10 de dezembro de 2007.

**Ivanete Salete Boschetti**

Presidente do CFESS

## RESOLUÇÃO CFESS Nº 557/2009

de 15 de setembro de 2009

**Ementa: Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.**

**A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o profissional assistente social vem trabalhando em equipe multiprofissional, onde desenvolve sua atuação, conjuntamente com outros profissionais, buscando compreender o indivíduo na sua dimensão de totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida;

**Considerando** a crescente inserção do assistente social em espaços sócio-ocupacionais que exige a atuação com profissionais de outras áreas, requerendo uma intervenção multidisciplinar com competência técnica, teórico-metodológica e ético-política;

**Considerando** que as leis que prevêem a atuação multidisciplinar não especificam os limites de cada área profissional no desenvolvimento e na elaboração dos trabalhos técnicos conjuntos, cabendo, no caso das profissões regulamentadas, serem disciplinados por seus Conselhos Profissionais respectivos;

**Considerando** ser inadmissível, juridicamente, que em uma mesma manifestação técnica, tenha consignado o entendimento conjunto de duas áreas profissionais regulamentadas, sem que se delimite o objeto de cada uma, tendo em vista, inclusive, as atribuições privativas de cada profissão;

**Considerando** que o assistente social é o profissional graduado em Serviço Social, com a habilitação para o exercício da profissão mediante inscrição junto ao Conselho Regional de Serviço Social, tendo suas competências e atribuições privativas previstas na Lei 8662/93, sendo vedado que outro profissional subscreva seu entendimento

técnico em matéria de Serviço Social, mesmo considerando a atuação destes em equipe multiprofissional;

**Considerando**, a necessidade de regulamentar a matéria em âmbito nacional, para orientar a prática profissional do assistente social, na sua atuação em equipes multiprofissionais;

**Considerando** as normas previstas no Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993;

**Considerando** que é função privativa do assistente social a realização de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações, pareceres, ou seja, qualquer manifestação técnica, sobre matéria de Serviço Social, em conformidade com o inciso IV do artigo 5º da Lei 8662 de 07 de junho de 1993;

**Considerando** ser de competência exclusiva do CFESS a regulamentação da presente matéria, conforme previsão do “caput” e de seu inciso I do artigo 8º da Lei 8662/93;

**Considerando** a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 09 de setembro de 2009.

**Resolve:**

**Art. 1º.** A elaboração, emissão e/ ou subscrição de opinião técnica sobre matéria de SERVIÇO SOCIAL por meio de pareceres, laudos, perícias e manifestações é atribuição privativa do assistente social, devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social de sua área de atuação, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei 8662/93 e pressupõem a devida e necessária competência técnica, teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético.

**Art 2º.** O assistente social, ao emitir laudos, pareceres, perícias e qualquer manifestação técnica sobre matéria de Serviço Social, deve atuar com ampla autonomia respeitadas as normas legais, técnicas e éticas de sua profissão, não sendo obrigado a prestar serviços incompatíveis com suas competências e atribuições previstas pela Lei 8662/93.

**Art. 3º.** O assistente social deve, sempre que possível, integrar equipes multiprofissionais, bem como incentivar e estimular o trabalho interdisciplinar.

**Parágrafo único** – Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá respeitar as normas e limites legais, técnicos e normativos das outras profissões, em

conformidade com o que estabelece o Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993.

**Art. 4º.** Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação.

**Parágrafo primeiro** - O entendimento ou opinião técnica do assistente social sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ ou equipe multiprofissional, deve destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica.

**Parágrafo segundo** - O assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.

**Parágrafo terceiro** - No atendimento multiprofissional a avaliação e discussão da situação poderá ser multiprofissional, respeitando a conclusão manifestada por escrito pelo assistente social, que tem seu âmbito de intervenção nas suas atribuições privativas.

**Art. 5º.** O não cumprimento dos termos da presente Resolução implicará, conforme o caso, na apuração das responsabilidades éticas do assistente social por violação do Código de Ética do Assistente Social.

**Art. 6º.** O CFESS e os CRESS deverão se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelos assistentes sociais, bem como pelas instituições, órgãos ou entidades que mantêm em seus quadros profissionais de Serviço Social.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições em contrário.

**Ivanete Salete Boschetti**

Presidente do CFESS

## RESOLUÇÃO CFESS N° 559, de 16 de setembro de 2009

**EMENTA: Dispõe sobre a atuação do Assistente Social, inclusive na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, quando convocado a prestar depoimento como testemunha, pela autoridade competente.**

**A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a importância e a inquestionável relevância do trabalho que vem sendo desenvolvido pelos assistentes sociais, no âmbito do Poder Judiciário;

**Considerando** as alterações no Código de Processo Civil introduzidas pela Lei de 8.455/1992, que veio a recolocar e melhor situar a função do assistente técnico, em relação às perícias judiciais;

**Considerando** que o assistente técnico, por ser um profissional que pode ser indicado pelas partes e conseqüentemente, da confiança destas, não está mais sujeito a prestar o compromisso ou ser inquinado de suspeição ou impedimento;

**Considerando** a alteração introduzida pela Lei 8.455/92, passando a traduzir a concepção correta em relação ao assistente técnico, na medida em que este não deve e não pode se sujeitar as mesmas imposições previstas ao perito, em razão da forma de inserção deste no processo, que implica em um vínculo, ainda que contratual, com a parte que venha a indicá-lo;

**Considerando** a atuação técnica de tais profissionais, quando pautada em postura profissional competente, diligente, responsável e ética, comprometida com valores democráticos, de justiça, de equidade e liberdade, não raras vezes, tem sido de absoluta valia para as decisões judiciais prolatadas por nossos juízos de 1ª Instância e Tribunais;

**Considerando** que o perito funciona como auxiliar do juízo, devendo cumprir seu ofício no prazo estabelecido, empregando seus conhecimentos técnicos e toda sua diligência, para subsidiar a decisão sobre a matéria em questão;

**Considerando** o artigo 433 do Código de Processo Civil/ CPC, que prevê que somente os peritos apresentam o laudo perante o cartório competente, sendo que os assistentes técnicos apresentam seus pareceres no prazo comum de dez dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo;

**Considerando** que a prova pericial e a prova testemunhal não se confundem, possuindo, cada uma delas, seus pressupostos jurídicos próprios, bem como finalidade específica;

**Considerando** que a testemunha só depõe sobre fatos e, nesta medida, qualquer avaliação técnica não pode ser feita através da oitiva de testemunha e sim através de prova pericial, que deve ser requerida e determinada pelo Juízo competente;

**Considerando** que o Conselho Federal de Serviço Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º. da Lei 8.662/93 e a partir dos pressupostos dos artigos 4º. e 5º é o órgão competente para expedir norma para regulamentar o exercício profissional do assistente social;

**Considerando** que o profissional assistente social, devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social de sua área de atuação, está devidamente habilitado para exercer as atividades que lhes são privativas e as de sua competência, nos termos previstos pela Lei 8.662/93, em qualquer campo, ou em qualquer área;

**Considerando** que a presente Resolução traduz os pressupostos do direito administrativo, que dizem respeito aos interesses públicos e coletivos, tendo como objetivo tutelar os interesses da sociedade, constituída por sujeitos de direito;

**Considerando** que a presente norma está em conformidade com as normas e princípios do Direito Administrativo e com o interesse público, que exige que os serviços prestados pelo assistente social, ao usuário sejam efetivados com absoluta qualidade e competência ética e técnica e nos limites de sua atribuição profissional;

**Considerando** a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, reunido em Campo Grande/MS, em 05 e 06 de setembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Assistente Social, na qualidade de perito judicial ou assistente técnico, sempre que for convocado a comparecer a audiência, por determinação ou solicitação do Juiz, Curador, Promotor de Justiça ou das partes se restringirá a prestar esclarecimentos, formular sua avaliação, emitir suas conclusões sempre de **natureza técnica**, sendo vedado, nestas circunstâncias, prestar informações sobre fatos, principalmente em relação aqueles presenciados ou que tomou conhecimento em decorrência de seu exercício profissional.

**Art. 2º.** O objeto da perícia deverá ser o mesmo para perito e assistente técnico, que deverão possuir a mesma habilitação profissional, na hipótese de se manifestarem sobre matéria de Serviço Social, atribuição privativa do profissional habilitado nos termos das disposições do artigo 5º. da Lei 8.662/93.

**Art. 3º.** Quando a perícia consistir apenas na inquirição, pelo juiz, do perito e do assistente técnico, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, o assistente social deverá se restringir a emitir sua opinião técnica a respeito do que houver avaliado.

**Art. 4º.** O assistente técnico mesmo sendo contratado por uma das partes, mesmo não estando sujeito a prestar compromisso ou a ser inquinado de suspeição e impedimento e funcionando como assessor da parte que o indicou, está obrigado a cumprir todas as normas do Código de Ética do Assistente Social, emitindo seu parecer de forma fundamentada, sendo vedado fazer declarações falaciosas ou infundadas.

**Art. 5º.** Quando intimado perante a autoridade competente a prestar depoimento como testemunha, qualquer profissional assistente social deverá comparecer e declarar que está obrigado a guardar sigilo profissional, sendo VEDADO depor na condição de testemunha.

**Art. 6º.** O CFESS e os CRESS deverão se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelos assistentes sociais bem como pelas instituições, Poder Judiciário, órgãos ou entidades que prestam serviços sociais.

**Art. 7º.** A publicação da presente Resolução surtirá os efeitos legais da Notificação, prevista pela alínea “b” do artigo 22 do Código de Ética do Assistente Social.

**Art. 8º.** O não cumprimento dos termos da presente Resolução implicará, conforme o caso, na apuração das responsabilidades disciplinares e/ou éticas do assistente social por violação ao Código de Ética do Assistente Social.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

**Art. 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente as disposições em contrário

**Ivanete Salete Boschetti**

Presidente do CFESS

## CARTA DE CAMPO GRANDE

Os(as) 234 participantes, entre delegadas(os) de base e direção, observadoras(es) e convidadas(os) reunidas(os) no 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS, entre os dias 06 e 09 de setembro de 2009, representando o CFESS e o CRESS, com sua base de aproximadamente 91 mil assistentes sociais brasileiros, vêm a público manifestar sua indignação e posição ética política frente às condições econômicas, sociais e de vida da maioria da classe trabalhadora, que vive os efeitos cotidianos da crise do capital.

A crise, que atinge, de forma mais destrutiva, os países da periferia do capitalismo, é mais uma crise de superprodução, uma crise estrutural que se estende por toda parte e viola nossa relação com a natureza, minando as condições fundamentais da sobrevivência humana.

Desde meados dos anos 1970, sob a égide da mundialização financeira e do neoliberalismo, os gestores do Estado burguês desregulam o mercado, precarizam as relações de trabalho, destroem direitos conquistados historicamente pela classe trabalhadora, fragilizam o papel do Estado em seu dever de garantia de direitos e políticas públicas, e transformam a sociedade em um grande cassino, onde a especulação reina nas transações bancárias e imobiliárias.

Muitas das operações especulativas são muito próximas à fraude, estimulando aplicações para produtos financeiros de alta rentabilidade, mas descolados do mundo real e das necessidades humanas, o que criou um intenso movimento especulativo ancorado em uma base expúria de transações e sem compromisso algum com investimentos produtivos capazes de gerar empregos estáveis.

As conseqüências dessa crise estrutural são incalculáveis e ainda não se revelaram plenamente, donde não procede qualquer afirmação sobre o seu fim. Já se sabe que até o final de 2009 serão ceifados 51 milhões de empregos em todo o mundo e 23 milhões somente na América Latina e Caribe. As tendências já são conhecidas: aumento da terceirização, informalidade, prestação de serviços sem regulação, destruição de postos de trabalhos, menos empregos na indústria e agricultura. Ainda que possa ocorrer breves momentos de recuperação econômica, as análises mais



otimistas afirmam que a reposição das milhões de vagas que desaparecerão será num ritmo inferior às possibilidades de “reaquecimento” e recomposição da economia. Ou seja, o que se vislumbra é uma condição estrutural de perda e reorganização de postos de trabalho com desaparecimento de cargos e salários estáveis, sobretudo na indústria. A tendência, portanto, é de ampliar a já bárbara e inaceitável concentração de renda e riqueza, que, no Brasil, permite que 1,87 milhão de pessoas (1%) detenha 13% da renda do trabalho, enquanto 18,7 milhões de trabalhadores e trabalhadoras (10% mais pobres) ficam com apenas 1,1%. Essa tendência se agrava, ainda mais, pela estrutura tributária brasileira, extremamente regressiva, que extrai da classe trabalhadora a maior parte da renda do trabalho.

Os efeitos para os direitos e políticas públicas são imediatos: aumento da concentração das propriedades rurais e urbana, reprimarização da economia dos países periféricos, agravamento do desemprego, redução do valor dos salários, restrição no acesso aos direitos previdenciários, diminuição de recursos para as políticas públicas e corrosão da sociabilidade, que alimenta a violência e atinge de maneira assustadora a juventude, fazendo com que um em cada 500 jovens não chegue aos 19 anos no Brasil.

Por isso, nós, assistentes sociais, reafirmamos nossos valores e princípios, comprometidos com a emancipação humana e a construção de uma nova ordem social, livre de toda forma de exploração e mercantilização da vida. A realização desse projeto requer mediações e desafios permanentes e cotidianos com a luta pela universalização das políticas sociais; ampliação e efetivação dos direitos nos marcos do artigo 6º da Constituição Federal; ampliação do acesso ao ensino público, gratuito, presencial, laico e de qualidade em todos os níveis; desconcentração da terra e da propriedade; redistribuição da renda e riqueza; garantia de alocação do orçamento público nas políticas sociais e fim de sua utilização para pagamento de juros e amortizações da dívida pública.

Neste momento sócio-histórico de barbárie produzida pelo capital reforçamos nossa luta estratégica na defesa da seguridade social nos marcos definidos na “Carta de Maceió”. Afirmamos, em particular, nosso compromisso com a defesa da Lei “Maria da Penha” (Lei 11.340/2006) e contra ações que questionam sua constitucionalidade no âmbito do judiciário e do legislativo. Destacamos a relevância da aprovação de

posicionamento favorável à descriminalização do aborto, neste Encontro Nacional. No Brasil, o aborto inseguro representa um grave problema de saúde pública uma vez que mais de 1 milhão de mulheres, predominantemente pobres e negras, praticam aborto clandestino, resultando em 250 mil internações pelo Sistema Único de Saúde para tratamento de suas complicações e transformando-o na 4ª causa de morte materna. Consideramos que todas as mulheres precisam ser reconhecidas como sujeitos éticos capazes de decidir com liberdade e responsabilidade sobre quando, se querem ou não ter filhos/as e quantos. A maternidade não pode ser compreendida como destino e sim como escolha livre e autodeterminada das mulheres. Por isso reivindicamos uma política de saúde integral e universal para as mulheres que garanta o exercício de seus direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Reafirmamos, mais do que nunca, nosso compromisso com as lutas históricas da classe trabalhadora e contra as ações que procuram inibir, obstaculizar e coibir suas formas de resistência e de organização coletiva. A criminalização dos movimentos sociais e/ou de suas lideranças revelam profunda violação dos direitos humanos e de ruptura com as conquistas democráticas historicamente construídas. Silenciar os movimentos sociais é uma explícita tentativa de impor os interesses econômicos, políticos e culturais que favorecem ao capital e tentam impedir a capacidade de resistência. A criminalização submete mulheres e homens inseridos nas mais diferentes lutas à violação da liberdade de expressão, da sua dignidade e dos seus direitos políticos, além de serem impedidos de agir como sujeitos históricos que almejam mudanças efetivas na sociedade.

Estamos “atentas/os e fortes” e expressamos com absoluta convicção teórico-ético-política que as transformações das condições objetivas e subjetivas da maioria da população dependem da socialização da riqueza socialmente produzida. Somente assim abre-se a possibilidade histórica de superação da desigualdade social e construção de uma sociedade com igualdade e liberdade real e concreta instituídas na vida cotidiana.

Nossa agenda tem explícita vinculação a um projeto societário de emancipação humana. A articulação da profissão com movimentos sociais da classe trabalhadora é, mais do que nunca, essencial, pois fazer história requer lutas coletivas, conforme já anunciava há 30 anos o Serviço Social Brasileiro, quando ousou romper com o

conservadorismo e construir um projeto de profissão comprometido com a classe trabalhadora, que tem nos possibilitado *“Organizar a esperança, conduzir a tempestade, romper os muros da noite. Criar sem pedir licença um mundo de liberdade...”* (Pedro Tierra).

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## **CARTA ABERTA AOS ESTUDANTES E TRABALHADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA EM SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL**

Os delegados, observadores e convidados reunidos entre os dias 6 e 9 de setembro de 2009, em Campo Grande (MS), no 38º Encontro Nacional, fórum máximo de deliberação do Conjunto CFESS/CRESS regulamentado pela Lei 8662/93, e as entidades nacionais e regionais de Serviço Social – Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa de Serviço Social (ABEPSS) e Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO) - dirigem-se aos estudantes e trabalhadores envolvidos com o oferecimento de cursos de graduação à distância em serviço social para fazer alguns esclarecimentos e reflexões, necessários frente ao debate nacional em curso.

Desde o ano 2000, quando realizamos seminário conjunto das três entidades nacionais para uma análise da LDB e suas conseqüências para o ensino superior (Cf. Revista Temporalis nº 1, 2001), vimos mantendo uma posição crítica ao estímulo das forças de mercado na educação, incorporado largamente pela legislação brasileira. Naquele momento rejeitamos os cursos seqüenciais, que implicavam a diminuição da carga horária da formação e sua banalização, bem como a graduação à distância, cujos efeitos deletérios já eram identificados. Fazíamos ali a também a crítica dos mestrados profissionais e ao aligeirando da formação de pós-graduação. Portanto, já são quase 10 anos de discussão. As posições que vimos tomando não são individuais, mas produto de um processo coletivo, fóruns de debate, documentos e manifestações, além de teses e publicações que expressam significativo acúmulo sobre o assunto. Assim, não são posicionamentos e atitudes políticas e institucionais fundadas no desconhecimento, na discriminação e no preconceito, e menos ainda são dirigidas a vocês, estudantes e trabalhadores, que se mobilizaram para esses cursos por inúmeras razões que compreendemos, apesar da nossa discordância para com a política brasileira de ensino superior.

É legítimo o anseio dos estudantes de ter acesso ao ensino superior, num país onde 51% da População Economicamente Ativa (PEA) não tem emprego com contrato de trabalho e 15% não tem ocupação. O ensino superior tem sido um privilégio de poucos, sendo mais de 80% oferecido em instituições privadas. Esta é a condição da

oferta de vagas presenciais e de emprego propiciada por um projeto de nação que não atendeu historicamente aos anseios das maiorias. Este direito, no entanto, deve ser alcançado com qualidade e condições de oferecer aos estudantes formação crítica que os prepare não apenas para o exercício profissional, mas também amplie as condições de atuar em um mundo cada vez mais complexo.

Não estamos discutindo a educação a distância em todas as suas modalidades. Pensamos que muitas de suas técnicas e invenções pedagógicas podem ser suporte ao processo de ensino-aprendizagem presencial em vários de seus níveis. Queremos a tecnologia e a interatividade virtual em favor da qualidade. O Conjunto CFESS/CRESS e a ABEPSS, em articulação com a Universidade de Brasília, por exemplo, estão realizando um curso de especialização nesta modalidade, envolvendo cerca de 800 assistentes sociais, em sua segunda edição (o primeiro ocorreu entre 1999 e 2002). Portanto, não somos avessos à tecnologia e atrasados frente às inovações educacionais.

Diferente de um curso de especialização ou extensão, a graduação não é um curso complementar, de atualização profissional. Estamos falando da formação básica! Nela o aluno apreende e participa de processos pedagógicos presenciais vinculados à pesquisa e à extensão. Nesse processo, tem contato com os fundamentos da vida social e da profissão, a ética profissional, e as competências e habilidades profissionais previstas na regulamentação da profissão, inclusive por meio do estágio supervisionado com os requisitos presentes nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS, do MEC, na Lei de Estágio (11788/2008) e na Resolução CFESS 533/2008, que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social. Nossa profissão tem como matéria as expressões da questão social. Sob cada parecer, cadastro e encaminhamento que o profissional realiza há vidas, cujas trajetórias podem ser modificadas por uma intervenção profissional que não consiga perceber as inúmeras facetas da questão que se apresenta, que não consiga ir além das aparências, que não tenha a investigação como um elemento de seu trabalho, que não compreenda as conseqüências éticas das escolhas profissionais.

Destacamos ainda alguns princípios e elementos do perfil profissional previstos nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996):

1. Favorecer a dinamicidade do currículo por meio de disciplinas, oficinas, seminários temáticos, atividades complementares;
2. Rigor teórico, histórico e metodológico na análise da realidade social e do Serviço Social;
3. Adoção de uma teoria social crítica que possibilite a apreensão da totalidade social;
4. Considerar as dimensões investigativa e interventiva da formação profissional, e a relação teoria e realidade;
5. Padrões de desempenho e qualidade idênticos para cursos diurnos e noturnos
6. Indissociabilidade nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão;
7. Exercício do pluralismo com debate sobre as várias tendências teóricas em luta pela direção social da formação profissional;
8. Ética como princípio formativo perpassando a formação curricular;
9. Indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e profissional

Esses princípios se articulam a um perfil profissional com a capacidade de apreender as particularidades da constituição e desenvolvimento do capitalismo e do Serviço Social no país, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade, bem como de exercer a profissão cumprindo as competências e atribuições previstas na Legislação Profissional em vigor.

As informações sobre a implementação dos cursos de graduação a distância mostram que esses princípios e perfil não estão assegurados nesta modalidade. O dossiê elaborado pelo CRESS 17ª Região (ES), por exemplo, explicita que não foi encontrada nenhuma atividade de pesquisa e extensão nos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão tem assegurado uma ampla produção científica e bibliográfica na área, articulando inclusive graduação e pós-graduação. Sabemos, evidentemente, que há dificuldades de implementação deste princípio também no ensino presencial, sobretudo nas instituições privadas de ensino superior (IES), em função da precarização do trabalho docente com ausência de destinação de carga horária para pesquisa e extensão, dentre outras razões. Contudo, existem esforços docentes e discentes nesses espaços

privados para assegurar sua materialização, principalmente dos segmentos mais orgânicos à ABEPSS. Na graduação à distância, considerando sua lógica interna, centrada no ensino virtual ou mediado por mídias, esse princípio é inviabilizado.

O estágio supervisionado é outro aspecto grave da graduação à distância, no qual se concentram inúmeros obstáculos para garantir os critérios pedagógicos para uma formação de qualidade e requisitos legais da profissão, considerando especialmente o exercício da supervisão direta com a presença do supervisor de campo e acadêmico. Elas mostram a ausência de encaminhamentos institucionais para garantir campos de estágio aos estudantes, que assumem a responsabilidade de sua inserção nos campos, gerando muitas tensões. Vários municípios não comportam a absorção da quantidade de estudantes dos cursos a distância e presenciais. Há municípios pequenos, com um número reduzido de profissionais para uma quantidade exorbitante de alunos, o que não permite que o estágio tenha a contribuição necessária para a formação dos estudantes e se choca diretamente com a Resolução CFESS 533/2008, que estabelece a supervisão de campo de um estudante para cada 10 horas semanais de jornada de trabalho do assistente social.

Não estamos nesta luta para impedir quem quer que seja de estudar. Pelo contrário, sempre lutamos pela ampliação do acesso e pela educação como direito de todos e dever do Estado. Queremos educação com qualidade para todas e todos. A política em curso não significa democratização do acesso ao ensino superior, mas a reprodução de informações recolhidas de forma fragmentada da bibliografia da profissão e transmitidas através de apostilas e manuais de baixa qualidade que não observam a perspectiva de totalidade e criticidade, comprometendo a formação profissional e o atendimento à população brasileira. Muitas universidades públicas no Brasil ainda não oferecem cursos de Serviço Social. Temos ampliado nossas lutas pela abertura desses cursos com conquistas significativas.

O ônus da política educacional que vem sendo feita por sucessivos governos não deve recair sobre os estudantes e trabalhadores envolvidos com EaD, e muito menos sobre as entidades de Serviço Social. Nossa tarefa é cobrar do Estado, especialmente do Ministério da Educação a igualdade de acesso ao ensino superior presencial para todos e a garantia da qualidade da oferta.

Reafirmamos nossa posição contrária à modalidade de ensino de graduação à distância em serviço social. Convidamos os estudantes e trabalhadores para se somarem à luta histórica em defesa do ensino público, universal, gratuito, presencial, laico e de qualidade. Cobramos do MEC a ampliação de vagas com qualidade para atender a demanda por ensino superior no Brasil. Convocamos, por fim, o debate público, democrático e respeitoso sobre essa questão, parametrado pelos princípios que norteiam o Serviço Social brasileiro.

Campo Grande, 9 de setembro de 2009.

Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa de Serviço Social  
Conselho Federal de Serviço Social  
Conselhos Regionais de Serviço Social  
Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*



## CARTA AOS ASSISTENTES SOCIAIS BRASILEIROS

Os (as) delegados (as), observadores (as) convidados (as) reunidos (as) no 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS, entre os dias 06 e 09 de setembro, na cidade Campo Grande – MS vêm a público expressar posição sobre as denominadas “práticas terapêuticas” no âmbito do Serviço Social por identificar que tais práticas não se constituem atribuição profissional.

A dimensão subjetiva não é negada no trabalho do assistente social. No entanto as “práticas terapêuticas” não são atribuições privativas, nem tampouco competências deste profissional. Fazer das técnicas e instrumentos terapêuticos a base da intervenção profissional, não encontra respaldo no estatuto legal da profissão e no arcabouço teórico metodológico e ético-político consolidado nas últimas décadas no Serviço Social brasileiro.

A adoção de instrumentos teórico-metodológicos que conformam as “práticas terapêuticas” opera uma mistificação no campo das atribuições e competências profissionais e compromete as respostas profissionais construídas historicamente frente às expressões da “questão social”. É compromisso de todas(os) assistentes sociais a garantia da qualidade dos serviços prestados à população. As respostas às demandas colocadas à profissão resultam de uma trajetória profissional comprometida com princípios expressos no Código de Ética profissional e demais instrumentos normativos da profissão.

Nos últimos 30 anos o Serviço Social brasileiro vem construindo o projeto ético político profissional sintonizado com as lutas da classe trabalhadora em suas dimensões objetivas e subjetivas. E neste sentido, reafirmamos nosso posicionamento contrário, já deliberado no 37º Encontro Nacional CFESS/CRESS, a adoção das denominadas “práticas terapêuticas” como atribuição e/ou competência profissional.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós assistentes sociais, delegados (as), observadores(as) e convidados (as), reunidos (as) no 38º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande / MS, reafirmam a socialização da riqueza para romper a desigualdade, a função social da propriedade (conforme a Constituição Federal de 1988) e o compromisso com a luta pela construção de outro projeto societário.

Frente a esses compromissos manifestam repúdio aos despejos, reintegrações de posse e desapropriações perpetradas pelas autoridades públicas no município de São Paulo contra a população que têm violados os seus direitos fundamentais atingidos pela política higienista e interesses de especulação imobiliária.

Este cenário é expressão do que acontece em inúmeras cidades do país, especialmente nas grandes metrópoles representando a urgência de uma efetiva política de desenvolvimento urbano, na defesa do direito à moradia e à cidade.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós assistentes sociais, delegados (as), observadores(as) e convidados (as), reunidos (as) no 38º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande / MS, repudiam as autoridades que favoreceram a aprovação do acordo Brasil-Vaticano e a lei geral das religiões que fere o Estado laico.

Saliente-se que a referida lei foi uma explícita negociata para apaziguar os conflitos em torno do interesse dos grupos religiosos, sendo que não é esta a alternativa para garantia da liberdade religiosa.

Por trás destas negociações estão interesses financeiros e político- ideológicos, como por exemplo: isenção fiscal das escolas destas instituições, garantia de acesso a pacientes e familiares nos hospitais, retorno do ensino religioso nas escolas públicas, etc.

Portanto, ao invés das autoridades garantirem recursos públicos, garantem com os instrumentos citados, o financiamento das instituições religiosas numa evidente aliança com as classes dominantes.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE APOIO AO PL-CEBAS

### *A SER ENCAMINHADA AO SENADO FEDERAL*

Nós, assistentes sociais presentes no 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado no período de 06 a 09/09/2009 em Campo Grande – MS, representando um conjunto de aproximadamente 90 mil profissionais de todo o país, vimos, através do presente, manifestar nossa posição em relação ao PL 3021/08 – o denominado PL-CEBAS - apensado ao PL 7.494/06, o qual foi alterado pelo substitutivo apresentado pelo Deputado Federal Eduardo Barbosa.

A certificação das entidades beneficentes de assistência social e o seu uso como mecanismo de isenção das contribuições para a Seguridade Social e de recolhimentos aos cofres públicos é uma questão que tem acompanhado as lutas dos assistentes sociais tradicionalmente defensores da política de assistência social legítima e fiel aos princípios da LOAS e do SUAS.

O PL 3021/08 apresentado e modificado por inúmeras propostas de emendas, foi apensado ao PL 7.494/2006 que dispõe sobre o mesmo tema. O relator da Comissão, analisando os textos dos PLs, constrói um outro documento, apresentado sob forma de substitutivo – o qual também foi submetido a propostas de modificações.

A manifestação dos assistentes sociais presentes neste 38º Encontro Nacional é no sentido de defender o PL-CEBAS, garantindo a modificação da política de certificação das entidades e assegurando:

- ♣ A assistência social como política pública, de responsabilidade do Estado – portanto, gratuita, desobrigada de contra-prestações de qualquer natureza por parte dos seus usuários;
- ♣ Que o processo de certificação das entidades beneficentes seja realizado pelas áreas afins, retirando da assistência social a atribuição de certificação das entidades de outras áreas;
- ♣ A certificação coerente com os princípios e diretrizes da política de assistência social, transparente e com controle social;

- ♣ A regulamentação da certificação assegure o controle democrático e participativo e que seja definido o papel dos conselhos de assistência social;
- ♣ O respeito às definições contempladas no SUAS e no Decreto 6.308/07;
- ♣ Que os conselhos de assistência social, em especial o CNAS, possam recuperar o seu real papel (defendido desde a LOAS),

Diante da importância de definir as responsabilidades dos Conselhos de Assistência Social em relação à certificação de entidades beneficentes e da isenção de contribuições para a Seguridade Social e do que/a quem compete a certificação de entidades da assistência social, da saúde e da educação, bem como as bases para essa certificação, entendemos ser urgente a sua aprovação, sob pena de continuarmos desviando as reais funções dos conselhos e responsabilizando-os pelo monitoramento e controle de entidades executoras de serviços de políticas públicas não afetas à sua pertinência.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE APOIO À ALTERAÇÃO DA LOAS

### APROVAÇÃO DO PL-SUAS

*A SER ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS*

Nós, assistentes sociais presentes no 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado no período de 06 a 09/09/2009 em Campo Grande – MS, representando um conjunto de aproximadamente 90 mil profissionais de todo o país, vimos, através do presente, manifestar nossa posição em relação ao PL 3077/08 – o PL-SUAS, frente a necessidade urgente de alteração da LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social, incorporando as definições pactuadas nacionalmente de forma participativa e democrática e, consolidadas no SUAS-Sistema Único de Assistência Social, das definições contidas no Decreto 6.308/07 referente às entidades de assistência social de que trata a LOAS e do Decreto 6.564/08 que trata do BPC, considerando que:

- ♣ A CF/88, em seus artigos 203 e 204 definem a assistência social como política pública, de direito universal e de responsabilidade do Estado, portanto, gratuita, sem corte de renda e desobrigada de contra-prestações de qualquer natureza por parte dos seus usuários;
- ♣ A LOAS regulamenta essa política social, observando a organização da assistência social com base nas diretrizes: descentralização político-administrativa e a participação da população na sua formulação e controle. Instala o sistema de participação e controle social através dos Conselhos de Assistência Social, estabelece os benefícios de prestação continuada como direito constitucional (BPC) e reconhece as entidades beneficentes como parceiras da execução dos serviços socioassistenciais;
- ♣ A LOAS, apesar de representar um histórico avanço na perspectiva do rompimento com o paradigma conservador e tradicional da assistência social no país, não define a forma e a organização dessa política pública como também não define quais são as entidades de assistência social;
- ♣ O SUAS-Sistema Único de Assistência Social, constitutivo da PNAS-Política Nacional de Assistência Social/2004 consolida a LOAS na medida em que define os serviços socioassistenciais e os categoriza nas complexidades de proteção social básica e

- especial, define os parâmetros e os critérios de adesão dos entes federados, de participação e controle dos usuários e trabalhadores, de co-financiamento, de responsabilidades das três esferas de governo, regula a ação entre a prestação dos serviços socioassistenciais da rede pública e privada assegurando o comando único da assistência social e, estabelece o respeito às diversidades regionais e municipais;
- ♣ No SUAS há clara definição, para fins da política de assistência social, como o conceito de família que transpõe a consangüinidade e conjugalidade, expressando as formas plurais de pertencimento e convivência socioafetiva, colocando-a na centralidade de suas ações;
  - ♣ O Decreto 6.308/07 dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742 (LOAS);
  - ♣ O Decreto 6.564/08 avança no que se refere ao BPC, mas, há que se avançar na ampliação do acesso pela via da revisão do conceito de família, do aumento do *per capita* para um salário mínimo e da avaliação médico e social na definição da incapacidade para o trabalho e para a vida independente das pessoas com deficiência.

Entendemos que, é fundamental a aprovação das alterações da LOAS, assegurando as lutas históricas daqueles que defendem a política de assistência social no país.

Defendemos a aprovação do PL-3077/08 nessa direção e defendemos sua aprovação com essas inclusões, assegurando A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA, oferecida de maneira digna, justa, igualitária, com qualidade, com participação e controle da sociedade civil e responsabilidade do Estado.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE APOIO AO MANIFESTO CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES QUE PRATICAM ABORTO

Nós, assistentes sociais, delegadas/os, observadores/as e convidadas/os reunidas/os no 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Campo Grande/MS no período de 06 a 09 de setembro de 2009 manifestam seu apoio ao Manifesto contra a criminalização das mulheres que praticam aborto apresentado pela Frente Nacional pelo Fim da Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto.

Centenas de mulheres no Brasil estão sendo perseguidas, humilhadas e condenadas por recorrerem à prática do aborto. Isso ocorre porque ainda temos uma legislação do século passado – 1940 –, que criminaliza a mulher e quem a ajudar.

A criminalização do aborto condena as mulheres a um caminho de clandestinidade, ao qual se associam graves perigos para as suas vidas, saúde física e psíquica, e não contribui para reduzir este grave problema de saúde pública.

As mulheres pobres, negras e jovens, do campo e da periferia das cidades, são as que mais sofrem com a criminalização. São estas que recorrem a clínicas clandestinas e a outros meios precários e inseguros, uma vez que não podem pagar pelo serviço clandestino na rede privada, que cobra altíssimos preços, nem podem viajar a países onde o aborto é legalizado, opções seguras para as mulheres ricas.

A estratégia dos setores ultraconservadores, religiosos, intensificada desde o final da década de 1990, tem sido o “estouro” de clínicas clandestinas que fazem aborto. Os objetivos destes setores conservadores são punir as mulheres e levá-las à prisão. Em diferentes Estados, os Ministérios Públicos, ao invés de garantirem a proteção das cidadãs, têm investido esforços na perseguição e investigação de mulheres que recorreram à prática do aborto. Fichas e prontuários médicos de clínicas privadas que fazem procedimento de aborto foram recolhidos, numa evidente disposição de aterrorizar e criminalizar as mulheres. No caso do Mato Grosso do Sul, foram quase 10 mil mulheres ameaçadas de indiciamento; algumas já foram processadas e punidas com a obrigação de fazer trabalhos em creches, cuidando de bebês, num flagrante ato de violência psicológica contra estas mulheres.



A estas ações efetuadas pelo Judiciário somam-se os maus tratos e humilhação que as mulheres sofrem em hospitais quando, em processo de abortamento, procuram atendimento. Neste mesmo contexto, o Congresso Nacional aproveita para arrancar manchetes de jornais com projetos de lei que criminalizam cada vez mais as mulheres. Deputados elaboram Projetos de Lei como o “bolsa estupro”, que propõe uma bolsa mensal de um salário mínimo à mulher para manter a gestação decorrente de um estupro. A exemplo deste PL, existem muitos outros similares.

A criminalização das mulheres e de todas as lutas libertárias é mais uma expressão do contexto reacionário, criado e sustentado pelo patriarcado capitalista globalizado em associação com setores religiosos fundamentalistas. Querem retirar direitos conquistados e manter o controle sobre as pessoas, especialmente sobre os corpos e a sexualidade das mulheres.

Ao contrário da prisão e condenação das mulheres, o que necessitamos e queremos é uma política integral de saúde sexual e reprodutiva que contemple todas as condições para uma prática sexual segura.

A maternidade deve ser uma decisão livre e desejada e não uma obrigação das mulheres. Deve ser compreendida como função social e, portanto, o Estado deve prover todas as condições para que as mulheres decidam soberanamente se querem ou não ser mães, e quando querem. Para aquelas que desejam ser mães devem ser asseguradas condições econômicas e sociais, através de políticas públicas universais que garantam assistência a gestação, parto e puerpério, assim como os cuidados necessários ao desenvolvimento pleno de uma criança: creche, escola, lazer, cultura, saúde.

As mulheres que desejam evitar gravidez devem ter garantido o planejamento reprodutivo e as que necessitam interromper uma gravidez indesejada deve ser assegurado o atendimento ao aborto legal e seguro no sistema público de saúde.

Neste contexto, não podemos nos calar!

Nós, sujeitos políticos, movimentos sociais, organizações políticas, lutadores e lutadoras sociais e pelos direitos humanos, reafirmamos nosso compromisso com a construção de um mundo justo, fraterno e solidário, nos rebelamos contra a criminalização das mulheres que fazem aborto, nos reunimos nesta Frente para lutar pela dignidade e cidadania de todas as mulheres.

Nenhuma mulher deve ser impedida de ser mãe. E nenhuma mulher pode ser obrigada a ser mãe.

Por uma política que reconheça a autonomia das mulheres e suas decisões sobre seu corpo e sexualidade.

Pela defesa da democracia e do princípio constitucional do Estado laico, que deve atender a todas e todos, sem se pautar por influências religiosas e com base nos critérios da universalidade do atendimento da saúde!

Por uma política que favoreça a mulheres e homens um comportamento preventivo, que promova de forma universal o acesso a todos os meios de proteção à saúde, de concepção e anticoncepção, sem coerção e com respeito.

Nenhuma mulher deve ser presa, maltratada ou humilhada por ter feito aborto!

Dignidade, autonomia, cidadania para as mulheres!

Pela não criminalização das mulheres!

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE APOIO

Nós assistentes sociais, delegados (as), observadores (as) e convidados (as), reunidos no 38º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande – MS, manifestam seu apoio ao movimento feminista na luta pela descriminalização do aborto considerando que:

- O aborto constitui um grave problema de saúde pública;
- Que o aborto é a quarta causa de morte materna e responsável por inúmeros casos de esterilização e outras complicações;
- Que a criminalização expressa uma cultura patriarcal e machista que desresponsabiliza os homens, atribuindo somente às mulheres a responsabilidade pela gravidez ou por sua interrupção.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós assistentes sociais, delegados (as), observadores(as) e convidados (as), reunidos (as) no 38º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 06 a 09 de setembro de 2009, em Campo Grande – MS, apresentam posicionamento contrário às ações que questionam a constitucionalidade da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) no âmbito do legislativo e do judiciário.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE APOIO

Nós assistentes sociais, delegados (as), observadores(as) e convidados (as), reunidos (as) no 38º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 06 a 09 de Setembro de 2009, em Campo Grande – MS, manifestam seu apoio à aprovação do PL 122/2006 que trata da criminalização da homofobia.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós assistentes sociais, delegados (as), observadores(as) e convidados (as), reunidos (as) no 38º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 06 a 09 de Setembro de 2009, em Campo Grande – MS, manifestam repúdio à atitude da psicóloga Rozangela Alves Justino porque permanece emitindo opiniões públicas, de caráter homofóbico, que reproduzem o entendimento de “cura” da homossexualidade, apesar do Conselho Federal de Medicina (1985) e da Organização Mundial de Saúde (1993) terem retirado a homossexualidade do catálogo das doenças, além da aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia da Resolução CFP 001/1999 que considera que a homossexualidade não constitui doença, distúrbio ou perversão e proíbe atendimento discriminatório em função da orientação sexual.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós assistentes sociais, delegados (as), observadores(as) e convidados (as), reunidos (as) no 38º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 06 a 09 de setembro de 2009, em Campo Grande – MS, repudiam a aprovação (PL 62/08) que autoriza a terceirização de toda a rede estadual de saúde para as chamadas Organizações Sociais (OSs), pela Assembleia Legislativa de São Paulo, sob o governo neoliberal de José Serra.

A referida lei permite que as Organizações Sociais (OSs), que já administram hoje 25 hospitais do estado de São Paulo, e parte considerável da rede municipal da capital, passem a atuar em serviços de saúde já existentes e autoriza esses hospitais a atenderem, num limite de 25% dos atendimentos, pacientes particulares e de planos de saúde, mediante cobrança.

O orçamento da saúde estadual destinado às OSs cresce vertiginosamente, sem passar por licitações, sem a devida transparência na prestação de contas, sem controle social, sem garantia do princípio fundamental: a universalidade no atendimento.

Este modelo é danoso aos recursos públicos e viola o direito à saúde da população, bem como os direitos dos trabalhadores, que não são concursados, e estão mais sujeitos a todo tipo de precarização. O combate a esta lógica é fundamental. Saúde é direito do cidadão e dever do Estado.

Não às Fundações Estatais de Direito Privado, não às Organizações Sociais, pelo direito à saúde pública gratuita e de qualidade.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais, delegados (as), observadores (as) e convidados (as), reunidos no 38º Encontro CFESS/ CRESS realizado em Campo Grande/ MS de 06 a 09 de setembro de 2009, considerando o posicionamento histórico dos profissionais do Serviço Social em defesa da democracia e do controle social efetivo das políticas públicas, vêm a público repudiar sobre a representação dos empresários na Conferência de Comunicação, que terão direito a 40% dos delegados, um fato inédito na história das conferências no Brasil.

Depois de os empresários se retirarem da Comissão Organizadora Nacional, mais uma vez provando o método chantagista como forma de negociação, o Governo Federal manteve a proposta deste setor de representação de 40% do setor empresarial, 40% da sociedade civil e 20% do governo na 1ª Conferência Nacional de Comunicação.

Por entender que os empresários não são 40% da sociedade, o Conjunto CFESS / CRESS avalia que esta decisão desvirtua o caráter democrático e de debate para o efetivo controle popular por meio de conferência temática. Por último salientam a comunicação como um direito e que deve ser tratada como tal.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*



## MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais, delegados (as), observadores (as) e convidados (as), reunidos (as) no 38º Encontro CFESS/ CRESS realizado em Campo Grande/ MS de 06 a 09 de Setembro de 2009, manifestam sua posição contrária à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, no dia 17 de junho de 2009, retirou o valor legal do inciso V do artigo 4º do Decreto-Lei 972/69, que exigia a formação superior para o exercício da atividade de jornalismo.

Como representantes de uma profissão regulamentada que exige a graduação superior em Serviço Social, os (as) assistentes sociais reconhecem a importância e as contribuições da formação superior de qualidade para o exercício do jornalismo de forma ética, técnica, política e teórica, em defesa da liberdade de expressão e do direito à informação. A decisão do STF desconsidera e desrespeita as especificidades, especialidades e responsabilidades inerentes à atividade jornalística.

A exigência de diploma em profissões como o Jornalismo e o Serviço Social não se trata de uma “reserva de mercado” ou de corporativismo, como alguns dizem. Trata-se da defesa do coletivo de categorias profissionais que, norteadas pelo seu Código de Ética, possuem um papel fundamental em defesa da democracia. A não-obrigatoriedade do diploma para atividade jornalística é uma ameaça à profissão, já que aprofundará a precarização das condições de trabalho desses profissionais.

Os (as) assistentes sociais se solidarizam aos jornalistas que reconhecem e defendem a formação no espaço acadêmico para o exercício profissional.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós assistentes sociais, delegados (as), observadores(as) e convidados (as), reunidos (as) no 38º Encontro CFESS/ CRESS realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande / MS, manifestam NOTA DE REPÚDIO em desfavor da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, situada no município de São Joaquim das Bicas – MG, por ter impedido o Conselho Regional de Serviço Social – 6ª. Região- MG, na pessoa da Agente Fiscal Luciana Maria Mourão Cardoso, de fazer a visita de fiscalização rotineira, por ter se negado a submeter-se à revista vexatória.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais reunidos (as) no 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS realizado em Campo Grande-MS, no período de 06 a 09 de setembro de 2009, vimos manifestar repúdio ao teor do Projeto de Lei no. 122/09 de autoria do deputado estadual Sergio Grando, em tramitação na Assembléia Estadual de Santa Catarina, que defende o ensino superior à distância e estabelece formas de punição ao posicionamento contrário a essa modalidade de ensino.

Os (as) assistentes sociais e suas entidades de organização da categoria – Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), manifestam posição contrária a formação profissional em Serviço Social à distância por entender fundamentalmente que tal modalidade de ensino:

1. Não assegura os princípios da formação profissional estabelecidos pelas diretrizes curriculares da ABEPSS/ 1996 e regulamentadas pelo Ministério da Educação;
2. Não permite a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
3. Não viabiliza a concretização do estágio supervisionado em Serviço Social em conformidade com a Resolução CFESS 533/2008.

Essa modalidade de ensino para a formação básica se revela precarizada, não garantindo que o (a) aluno (a) apreenda os fundamentos da vida social e da profissão, a ética profissional e as competências e habilidades previstos na lei 8662/93 que regulamenta a profissão do (a) assistente social.

Tal posicionamento não está alicerçado em atitudes políticas e institucionais fundadas no desconhecimento, na discriminação e no preconceito com relação aos trabalhadores e alunos do ensino a distância, mas se funda na defesa intransigente do ensino público, gratuito e de qualidade.

Esta Moção está sustentada na *Carta Aberta aos Estudantes e Trabalhadores dos Cursos de Graduação à Distância em Serviço Social no Brasil*.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## MOÇÃO DE APOIO

Nós representantes do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) de todo o país, reunidos no 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS no período de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande – MS, manifestamos apoio ao CRESS-2ª. Região – MA, diante das situações de desgaste vivenciadas no âmbito do estágio obrigatório no CRESS- MA, sobretudo pelas denúncias infundadas veiculadas nacionalmente, de que o referido Conselho não viria respondendo aos interesses e normativas de suas ações precípuas, assim como, o compromisso com o estágio supervisionado de qualidade.

Destarte, entendemos que o devido tema necessita ser tratado com maior responsabilidade pelas instâncias envolvidas.

Reafirmamos o compromisso ético do CRESS-MA na valorização da profissão, na responsabilidade da Gestão 2008-2011 no andamento das ações do Conselho na perspectiva crítica e de totalidade na formação e prática profissional, assim como, na afirmação dos princípios que norteiam o projeto ético-político desta categoria.

Campo Grande- MS, 09 de setembro de 2009.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

*Aprovada na Plenária Final do 38º. Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado de 06 a 09 de setembro de 2009 em Campo Grande-MS.*

## REGIMENTO INTERNO DO 38º. ENCONTRO NACIONAL CFESS/ CRESS

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

- Art. 1º** O 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS previsto no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, em seu Capítulo III, Art. 11 a 13 e 24, convocado pelo Conselho Pleno do CFESS, por meio do Ofício Circular CFESS 113/2009 de 03 de junho de 2009, terá por finalidades:
- I. Avaliar as ações que vêm sendo desencadeadas pelo Conjunto CFESS/CRESS, na perspectiva da consolidação do projeto ético-político do Serviço Social, a partir das deliberações tomadas por essas entidades;
  - II. Propor ações que garantam a efetivação da agenda programada e definida pelo Conjunto CFESS/CRESS;
  - III. Discutir e deliberar sobre os temas dos grupos temáticos definidos pelo Conjunto CFESS/CRESS.
  - IV. Revisar o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/ CRESS

### CAPÍTULO II

#### DA REALIZAÇÃO

- Art. 2º** O 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS será realizado no Hotel Jandaia, na Cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no período compreendido entre 06 a 09 de setembro de 2009, sob a responsabilidade do CFESS e do CRESS 21ª Região/MS.
- Art. 3º** O 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS tem caráter deliberativo.

### CAPÍTULO III

#### DOS PARTICIPANTES

- Art. 4º** Os participantes do 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS serão distribuídos em 02 (duas) categorias:
- I. **Delegadas/ os com direito a voz e voto:**

- a. **Do CFESS** - em número correspondente ao de seus conselheiros efetivos (09), indicados pelo Conselho Pleno, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS;
- b. **Dos CRESS** – as/os assistentes sociais inscritas/os e ativas/os no âmbito de jurisdição de cada um dos 25 Conselhos Regionais e Seccionais de Base Estadual, devidamente eleitas/os em assembléia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS.

**II. Participantes com direito a voz:**

- a. **Observadoras/es** - assistentes sociais indicados na assembléia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS
- b. **Convidadas/os** - indicados em reunião do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, respeitando-se o artigo 13, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.
- c. **Ouvintes** – assistentes sociais que poderão participar da conferência de abertura e das mesas-redondas, mediante prévia inscrição e condicionada ao limite de vagas e capacidade física do local, que para este Encontro está limitada em 250 (duzentos e cinquenta) participantes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TEMÁRIO, DO CREDENCIAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS DO 38º ENCONTRO NACIONAL CFESS/CRESS**

#### **SEÇÃO I – DO TEMÁRIO**

**Art. 5º** Nos termos deste Regimento, o 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá como tema **“Socializar Riqueza para Romper Desigualdade: mediações e desafios do Projeto Ético Político Profissional”**, que deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas que abrangem o Serviço Social.

**Art.6º** O Encontro Nacional CFESS/CRESS terá os seguintes grupos temáticos:

- I. Fiscalização profissional
- II. Ética e direitos humanos
- III. Seguridade social
- IV. Formação profissional
- V. Relações internacionais
- VI. Comunicação
- VII. Administrativo-financeiro

## **SEÇÃO II**

### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 7º** As(Os) participantes do 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS deverão se credenciar no dia 06 de setembro, a partir das 9h até as 15h e no dia 07 de setembro das 8h às 9 h na secretaria do evento.

## **SEÇÃO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS**

**Art. 8º** Fará parte da programação do 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS a realização de conferência, mesa redonda e trabalhos em grupos temáticos.

**Art. 9º** Os grupos temáticos, em número de 07 (sete), reunir-se-ão nos dias 07 e 08 de setembro de 2009, conforme programação, para apreciação do Relatório Consolidado dos Encontros Descentralizados.

**§ 1º** Cada grupo temático deverá contar com 01 (um/uma) coordenador(a) e 01 (um/uma) relator(a);

**§ 2º** Nos grupos temáticos serão votadas todas as propostas e recomendações relacionadas àquele grupo de discussão específico, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos das/os delegadas/os;

**§ 3º** As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;

**§ 4º** As moções deverão ser propostas nos grupos temáticos e aprovadas por maioria simples de votos das/os delegadas/os;

**§ 5º** Cada grupo temático contará com o apoio de 01 (um/uma) digitador(a) ao qual competirá o registro final das discussões, sob orientação da/o coordenadora/or e relatora/or do grupo.



**SEÇÃO IV**  
**DA PLENÁRIA**

**Art. 10** A plenária de caráter deliberativo será conduzida por 01 (uma/um) coordenadora/or com apoio de 2 (duas/dois) secretárias/o

**Art. 11** As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido às/aos delegadas/os quando do seu credenciamento no 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

§ 1º As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos;

§ 2º Não será fornecida 2ª via do crachá para delegadas/os e observadoras/res.

**Art. 12** Durante a plenária, os/(as) relatores(as) de cada grupo temático procederão a leitura das propostas aprovadas nos seus respectivos grupos.

§ 1º A aprovação das propostas será feita em bloco, com votação em separado dos destaques apresentados pelas/os delegadas/os e observadoras/res;

§ 2º No caso de destaque, haverá pronunciamento da/o solicitante e, no máximo duas intervenções contra e duas a favor, quando necessário.

§ 3º As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;

§ 4º Iniciado o regime de votação, não será permitida nenhuma intervenção.

**Art. 13** A coordenação da mesa da plenária deverá observar para análise das moções apresentadas nos grupos temáticos a seguinte condução:

- I. Leitura da moção
- II. Análise e posicionamento da plenária.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em plenária, sob a coordenação da comissão organizadora.